

Cível

**2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAGUA - PARANA
DANIELLE NOGUEIRA MOTA
JUÍZA DE DIREITO**

relacao 023/2010

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ACYR CORREIA NETO 0097 009870/2010
ADONAI GOUVEA 0086 003016/2009
AFONSO CELSO NUNES 0019 003179/2006
AIMORE OD ROCHA 0014 008819/2004
AIRTON MIRANDA BOZZA 0018 000018/2006
ALAILSON GASKA 0007 001134/2002
ALAOR RIBEIRO DOS REIS 0093 003203/2009
ALCEU MARCZYNSKI 0008 000451/2003
ALESSANDRO DULEBA 0033 000104/2008
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0004 000174/2000
ALEXANDRE BERTOLINI 0027 000440/2007
ALI MUSTAFA ATYEH 0068 001370/2009
AMARILIO HERMES L. DE VAS 0011 000026/2004
AMAURI SILVA TORRES 0057 000119/2009
ANA LUCIA FRANCA 0050 001387/2008
ANANIAS CESAR TEIXEIRA 0016 003713/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0025 000384/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0043 000473/2008
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0063 001141/2009
ANDREA PAULA BONALDI FERN 0079 002562/2009
ANDRÉ CUNHA 0026 000418/2007
ANELISE SBALQUEIRO 0051 001394/2008
ANGELA ESSER PULZATO DE P 0082 002912/2009
ANTONIO JULIO MACHADO LIM 0076 001760/2009
ARACY LORENZ 0052 001461/2008
ARIEL VENTURA DE ANDRADE 0048 000964/2008
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0012 006306/2004
AURELIO CESAR SAVI DOS SA 0076 001760/2009
BRUNO MIRANDA QUADROS 0036 000157/2008
CARLA MARIA KOHLER 0082 002912/2009
CARLOS ALEXANDRE LORGA 0020 005880/2006
CARLOS DANIEL GOMES TONI 0092 003188/2009
CARLOS IRAJA ZANCHI 0003 000484/1999
CARMEN REY 0012 006306/2004
CAROLINE TEIXEIRA MENDES 0026 000418/2007
CHRISTIAAN INASARIS DE SO 0021 006281/2006
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI 0121 008798/2010
CLAUDIO MARCELO BAIK 0065 001179/2009
0118 000022/2009
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR 0026 000418/2007
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE 0069 001379/2009
0109 010744/2010
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA 0057 000119/2009
CRYSTIANE LINHARES 0041 000443/2008
DANIELE CARVALHO 0038 000245/2008
DAVID ALVES DE ARAUJO JUN 0085 002981/2009
0099 010026/2010
0100 010028/2010
0101 010199/2010
0113 011011/2010
DIEGO RUBENS GOTTARDI 0039 000348/2008
0059 000182/2009
EDISON SANTIAGO FILHO 0040 000361/2008
EDISON SANTIAGO FILHO 0114 000683/1998
0115 007328/2003
EDMILSON PETROSKI DOS SAN 0001 002055/1998
0035 000120/2008
0067 001255/2009
0074 001606/2009
EDSON J SILVA 0105 010483/2010
EDUARDO JOSE FUMUS FARIA 0023 000117/2007
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC 0120 000115/2010
EDUARDO RITTER PARIS 0012 006306/2004
ELIZANDRA CRISTINA SANDRI 0073 001534/2009
EMERSON NICOLAU KULEK 0015 001842/2005
EMERSON NICOLAU KULEK 0030 001732/2007
EVANDRO MARIO LAZZARI 0029 001728/2007
EVARISTO ARAGAO SANTOS 0081 002880/2009

FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0016 003713/2005
FABIO DA SILVA BOZZA 0018 000018/2006
FABIO STECCA CIONI 0070 001385/2009
FABRICIO KAVA 0081 002880/2009
FELIPE CÉSAR MICHNA 0047 000811/2008
FERNANDA GRECA MARTINS 0093 003203/2009
FERNANDO AUGUSTO DISSENHA 0014 008819/2004
FERNANDO LUCHETTI FENERIC 0122 010041/2010
FRANCISCO ANTUNES FERREIR 0047 000811/2008
GABRIEL GUIMARAES VALE 0027 000440/2007
GERALDO HASSAN 0072 001478/2009
GERMANA DE FREITAS PEREIR 0006 000315/2002
GERMANA DE FREITAS PEREIR 0103 010311/2010
GILVANO COLOMBO 0032 002051/2007
GIORDANO SADDAY VILARINHO 0002 000178/1999
GISELE MARA FREITAS SORDO 0015 001842/2005
GIULIANO DOMIT OD ROCHA 0014 008819/2004
IDELANIR ERNESTI 0102 010268/2010
INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BO 0055 000010/2009
INGRID DE MATOS 0071 001403/2009
JACKSON GLADSTON NICOLODI 0013 008574/2004
JAIR MOSCARDINI 0032 002051/2007
0075 001644/2009
JOEL HENRIQUE MELNIK 0115 007328/2003
JONES MARCIANO DE SOUZA J 0027 000440/2007
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF 0026 000418/2007
JOSE SILVIO GORI FILHO 0015 001842/2005
JOSE SILVIO GORI FILHO 0093 003203/2009
JOSUE DYONISIO HECKE 0121 008798/2010
JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUEN 0052 001461/2008
JOSÉ MARIA VALINAS BARREI 0064 001160/2009
JULIANA MARTINS DE CAMPOS 0013 008574/2004
JULIANO CASTELHANO LEMOS 0080 002568/2009
KARINE SIMONE POF AHL WEBE 0047 000811/2008
0073 001534/2009
KELLY ROCHA DEL CALDEIRA S 0023 000117/2007
KIRILA KOSLOSK 0087 003080/2009
LAIANA CARLA MIRANDA MART 0005 000236/2000
LAIANA CARLA MIRANDA MART 0087 003080/2009
LEILA GAY DE MIRANDA 0002 000178/1999
LEILA MIRANDA 0090 003145/2009
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0055 000010/2009
LILIAN AP. DE JESUS DEL S 0010 000671/2003
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0028 000486/2007
0058 000175/2009
LUCIANE MAINARDES PINHEIR 0027 000440/2007
LUIZ ANTONIO ILLIPRONTE 0049 001210/2008
LUIZ ANTONIO ILLIPRONTE 0034 000117/2008
LUIZ ASSI 0019 003179/2006
LUIZA DE SOUZA MELLO 0003 000484/1999
MANRIQUE MANOEL NEIVA NEG 0046 000560/2008
MARCEL EIJI DE OLIVEIRA T 0094 002997/2010
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0026 000418/2007
MARCELO HANKE BANDOLIN 0013 008574/2004
MARCELO HANKE BANDOLIN 0108 010626/2010
MARCELO PAES 0070 001385/2009
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0071 001403/2009
0078 001911/2009
0091 003155/2009
MARCIO MARQUES GABARDO 0040 000361/2008
MARCO ANTONIO B. DE QUEIR 0057 000119/2009
MARCOS CARDOSO RESENDE 0045 000492/2008
MARIA AMELIA CASSIANA MAS 0028 000486/2007
MARIA CRISTINA GUIMARAES 0017 005560/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0036 000157/2008
MARIANO GALVAO 0029 001728/2007
MARINEIDE SPALUTO 0009 000467/2003
0012 006306/2004
MARINEIDE SPALUTO 0052 001461/2008
MARIO JOSE RIBEIRO 0095 009203/2010
MARIO LOPES DA SILVA NETT 0111 010904/2010
MARLOS LUIZ BERTONI 0026 000418/2007
MAURICIO ANDRADE DO VALE 0112 010994/2010
MICHELE SACKSER 0039 000348/2008
0054 001642/2008
MICHELI CRISTINA SAIF 0027 000440/2007
MICHELLY TALLEVI 0037 000244/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0022 000036/2007
0060 000410/2009
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0009 000467/2003
MILTON LUIZ SAIF 0104 010465/2010
MONICA CAMERON LAVOR FRAN 0122 010041/2010
NATAIL DA SILVA MONTEIRO 0006 000315/2002
NELSON PASCHOALOTTO 0012 006306/2004
0083 002931/2009

NILISA MACHADO XAVIER ASS 0031 001958/2007
 OLAVO MUNIZ DE CARVALHO 0003 000484/1999
 0032 002051/2007
 OLAVO MUNIZ DE CARVALHO 0075 001644/2009
 ORLEY WILSON PACHECO 0044 000475/2008
 PAULO CESAR TORRES 0010 000671/2003
 PAULO HENRIQUE MENDES DAS 0088 003120/2009
 PAULO SERGIO WINCKLER 0077 001872/2009
 REFAEL MENDES BATISTA 0052 001461/2008
 REGINA SAYURI NAKAMORI 0027 000440/2007
 REGINALDO MARTINS 0119 000104/2009
 REINALDO MIRICO ARONIS 0019 003179/2006
 RENATO GRADOWSKI DE FIGUE 0056 000070/2009
 ROBERTO JOSE TAQUES DE NE 0035 000120/2008
 ROBERTO NASCIMENTO RIBEIR 0106 010618/2010
 0107 010622/2010
 RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BO 0066 001215/2009
 RODRIGO BEZERRA ACRE 0023 000117/2007
 RODRIGO HASSAN SAIF 0115 007328/2003
 0116 001734/2007
 RODRIGO LAYNES MILLA 0057 000119/2009
 RODRIGO SILVEIRA PIOLI 0062 001119/2009
 ROMARA COSTA BORGES DA SI 0042 000463/2008
 SAULO BONAT DE MELLO 0016 003713/2005
 SERGIO LUIS MENON 0006 000315/2002
 SERGIO URUBATAO F. MEIRA 0096 009457/2010
 SERGIO URUBATAO FERNANDES 0021 006281/2006
 0053 001571/2008
 SILVANA TORMEM 0110 010809/2010
 SIMONE BIELESKI MARQUES 0119 000104/2009
 SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 0098 010014/2010
 SULLY A. FERRER DA ROSA V 0070 001385/2009
 TIAGO FONTES CESAR LEAL 0009 000467/2003
 0012 006306/2004
 0046 000560/2008
 TSUTOMU FURUSAWA 0061 000987/2009
 VANELIS MUCELIN ZONATO 0035 000120/2008
 VANESSA FERNANDA FRANZOZI 0027 000440/2007
 VITOR HUGO MARTINS 0084 002932/2009
 VITORIO KARAN 0024 000211/2007
 VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA 0013 008574/2004
 WAGNER ANDRE JOHANSSON 0089 003142/2009
 WILSON MARTINS MATSUNAGA 0117 000003/2009
 patricia rohn ravazzani 0035 000120/2008

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-2055/1998-ANTONIO CONSTANTINO FILHO x ANTONIO TEIXEIRA LIMA-FICA O NOBRE DOUTOR DEVIDAMENTE INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PROCEDER A ENTREGA DOS AUTOS EM CARTÓRIO, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-.

2. RESOLUCAO DE CONTRATO - ORDIN-178/1999-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB - CT x MARIUSA PASSOS DE SOUZA e outro- O RÉU FOI CITADO PARA A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, PORÉM QUEDOU-SE INERTE. A AUTORA CONCORDOU COM O VALOR ENCONTRADO PELO PERITO JUDICIAL (FLS. 130). O CURADOR ESPECIAL NÃO SE MANIFESTOU (FLS. 134). ANTE O EXPOSTO, DECLARO LÍQUIDA A CONDENAÇÃO E HOMOLOGO O MONTANTE DO VALOR MENSAL DO ALUGUEL NO IMPORTE APURADO NO LAUDO DE PERÍCIA.-Adv. LEILA GAY DE MIRANDA e GIORDANO SADDAY VILARINHO REINERT-.

3. AÇÃO MONITORIA-484/1999-DIMACI MATERIAL CIRURGICO LTDA x SANTA CASA DE PARANAGUA- CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, FICA SUSPENSADA A EXECUÇÃO, POR AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS (ART. 791, III, DO CPC).-Adv. CARLOS IRAJA ZANCHI, LUIZA DE SOUZA MELLO e OLAVO MUNIZ DE CARVALHO-.

4. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-174/2000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARLUCE ALVES SILVA-À PARTE AUTORA PARA PREPARO DAS CUSTAS REMANESCENTES, NO IMPORTE DE R\$ 312,60.-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

5. COBRANCA - SUMARIA-236/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DONA NATALIA II x FABIO DE SOUZA CANCELA e outro- DEFIRO. AGUARDEM EM ARQUIVO PROVISÓRIO PELO PRAZO DE SEIS (6) MESES.-Adv. LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS-.

6. PRESTACAO DE CONTAS-315/2002-PEDRO JORGE BONVAKIADES e outros x NEUCI AIREs e outro- CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES DO SRS. CONTADORES EM FLS. 302 E 312, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PARA QUE SE PROSSIGA ESTE FEITO. NOMEIO COMO PERITO JUDICIAL O(A) SR(A) ARMANDO JOSÉ LOBO JUNIOR, QUE DEVERÁ SER INTIMADO(A), APÓS A APRESENTAÇÃO DOS QUESITOS E ASSISTENTES TÉCNICOS PELAS PARTES, PARA OFERTAR SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS, SENDO CERTO QUE O LAUDO DEVERÁ SE APRESENTADO NO PRAZO DE TRINTA DIAS (CPC, ART. 420, CAPUT). CERTIFIQUE-SE O SR. PERITO DE QUE OS AUTORES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, DEVENDO RECAIR OS HONORÁRIOS SOBRE A PARTE VENCEDORA,

CASO NÃO SEJAM OS AUTORES. INTIME-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, QUERENDO, INDIQUEM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, § 1º, INCISOS I E II). DEVE O SR. PERITO CIENTIFICAR AS PARTES DA DATA E LOCAL DESIGNADO PARA O INÍCIO DA PRODUÇÃO DA PROVA (CPC, ART. 341 - A). A ESCRIVANIA DEVERÁ CERTIFICAR OS DADOS PROFISSIONAIS DO PERITO, ARQUIVADOS EM CARTÓRIO.-Adv. GERMANA DE FREITAS PEREIRA, SERGIO LUIS MENON e NATALI DA SILVA MONTEIRO-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1134/2002-FRANSILVA - FORNECEDORA DE MATERIAL DE ESTIVA LTDA x COFAMA SERVICOS MARITIMOS LTDA- SOBRE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DIGA A PARTE CREDORA, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS.-Adv. ALAILSON GASKA-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-451/2003-JOAO MED COMERCIO DE MATERIAS CIRURGICAS LTDA x SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARANAGUA-DIGA O CREDOR SOBRE A RESPOSTA DE FLS. 92, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.-Adv. ALCEU MARCZYNSKI-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-467/2003-CAIXA SEGURADORA S/A x TIAGO FONTES CESAR LEAL e outro- DIGAM AS PARTES SOBRE LAURO PERICAL, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARINEIDE SPALUTO e TIAGO FONTES CESAR LEAL-.

10. BUSCA CONV. P/ DEPOSITO-671/2003-BANCO OURINVEST S/A x PAULO SERGIO LEMOS- CUMPRÁ-SE O ART. 475-J, §5º, DO CPC.-Adv. LILIAN AP. DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-.

11. AÇÃO ORDINARIA-26/2004-ANDREA LACERDA PENTEADO x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS- (...) ASSIM SENDO, CERTIFIQUE A ESCRIVANIA O NÃO PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO E AO CREDOR PARA APRESENTAR NOVA MEMÓRIA DE CÁLCULO, INCLUINDO A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PELO NÃO CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO (SE JÁ NÃO TIVER SIDO INCLUÍDA NA MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CREDOR) E, SOBRE ESSE MONTANTE PARCIAL, O VALOR CORRESPONDENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO DESDE JÁ EM R\$ 500,00 (CPC, ART. 20, § 4º), EIS QUE A PARTE TEVE DE SE SOCORRER À FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, JÁ QUE NÃO HOUE SATISFAÇÃO E ATENDIMENTO VOLUNTÁRIOS AO COMANDO JUDICIAL, EFETUADO, OUTROSSIM, O PAGAMENTO DAS CUSTAS REFERENTES À FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, CONFORME INSTRUÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CUJA ANTECIPAÇÃO É FACILIDADE DO CREDOR. -Adv. AMARILIO HERMES L. DE VASCONCELLOS-.

12. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA-6306/2004-EVALDINA IZABEL KABROSKI ASSANUMA x SUL QUIMICA LTDA e outro- CUIDA-SE DE IMPUGNAÇÃO À FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ATRAVÉS DO QUAL SE INSURGE O EXECUTADO BANCO ITAÚ S/A, ADUZINDO EXCESSOS NO QUE TANGE AO VALOR PLEITEADO, POIS O EXEQUENTE DESCONSIDEROU O DEPÓSITO ANTERIOR NO IMPORTE DE R\$ 5.398,22; QUE A MULTA DE 10% NÃO DEVE INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO E SIM SOBRE A DIFERENÇA DE R\$ 6.192,13, ENFIM, SOBRE O VALOR REMANESCENTE, DEVENDO SER RESTITUÍDO AO BANCO O VALOR EXCESSIVO. RECEBIDA A IMPUGNAÇÃO, COM A ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO, A IMPUGNADA DEFENDEU A AUSÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO E ASSEVEROU QUE OS JUROS FORAM CALCULADOS ERRONEAMENTE, JÁ QUE A INCIDÊNCIA DEVE OCORRER A PARTIR DA CITAÇÃO. A PRESENTE IMPUGNAÇÃO TEM AMPARO NO ART. 475-L, INCISO V, DO CPC. NO CASO EM EXAME, OBSERVA-SE QUE TÃO LOGO O ACÓRDÃO TRANSITOU EM JULGADO, O BANCO ITAÚ, EM EVIDENTE BOA-FÉ, DEPOSITOU VALOR PARCIAL NESTE JUÍZO. CONTUDO, DADA A INFORMAÇÃO DO CREDOR DE QUE TAL VALOR ERA INSUFICIENTE, DETERMINOU-SE À CONTADORIA A APURAÇÃO DO MONTANTE REMANESCENTE, COM O ABATIMENTO DO DEPÓSITO ESPONTÂNEO, E SOBRE TAL OPERAÇÃO INCIDIR A MULTA DE 10%. LOGO, A MULTA DE 10% NÃO DEVE INCIDIR SOBRE O TOTAL DA CONDENAÇÃO, MAS APENAS SOBRE A DIFERENÇA APURADA ENTRE O VALOR DEVIDO E O DEPÓSITO ESPONTANEAMENTE, O QUE SE EXTRAÍ DO ART. 475-J, § 4º, DO CPC. QUANTO AOS JUROS MORATÓRIOS, OBSERVA-SE NO CÁLCULO DE FLS. 204 QUE FORAM CONTADOS A A PARTIR DE 10/2004, ENFIM, CONFORME DECISÃO JUDICIAL. ASSIM, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO À FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, PARA O FIM DE DETERMINAR A ELABORAÇÃO DE NOVO CÁLCULO PELA CONTADORIA JUDICIAL, OBSERVADOS OS TERMOS DA DECISÃO QUE ESTÁ SENDO EXECUTADA E QUANTO À MULTA DE 10% DEVERÁ APLICÁ-LA SOBRE A DIFERENÇA ENTRE A CONDENAÇÃO E O VALOR DEPOSITADO ESPONTANEAMENTE. APÓS APURAÇÃO DO CÁLCULO, DEVERÁ SER DEVOLVIDO EVENTUAL EXCESSO AO DEVEDOR BANCO ITAÚ. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS NO PRESENTE CASO. CONSIDERANDO O TRABALHO DESPENDIDO NESTE INCIDENTE E A PERTINÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO LANÇADA, CONDENO O EXEQUENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR QUE DEVERÁ SER DEVOLVIDO AO BANCO ITAÚ.-Adv. MARINEIDE SPALUTO, TIAGO FONTES CESAR LEAL, CARMEN REY, EDUARDO RITTER PARIS, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e NELSON PASCHOALOTTO-.

13. COBRANCA - ORDINARIA-8574/2004-RODRIGO DOS SANTOS x PHENIX SEGURADORA- CONSIDERANDO QUE NÃO HOUE TEMPO HÁBIL PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 350, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 352, REDESIGNANDO A AUDIÊNCIA PARA O PRÓXIMO DIA 23/06/2010, ÀS 13:00 HORAS.-Adv. JULIANA MARTINS DE CAMPOS PIOLI, MARCELO HANKE BANDOLIN, VIVIANE ROHN DE OLIVEIRA SANTOS e JACKSON GLADSTON NICOLODI-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-8819/2004-VANIL RAMOS x COMERCIO DE TIJOLOS SIMONY LTDA- AGUARDEM EM ARQUIVO PROVISÓRIO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE CREDORA, POR SEIS MESES, COM BAIXA SOMENTE NO BOLETIM DE MOVIMENTO FORENSE.-Advs. AIMORE OD ROCHA, GIULIANO DOMIT OD ROCHA e FERNANDO AUGUSTO DISSENHA.-

15. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1842/2005-NERI GOUVEA e outros x JOSE DIVINO DE OLIVEIRA- 1. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO PROPOSTO NOS AUTOS Nº 1.842/2005, DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, POR NÃO RESTAR COMPROVADOS AS ALEGAÇÕES OFERTADAS EM JUÍZO, BEM COMO NÃO TRATAR-SE DE PROCEDIMENTO CORRETO A SER AJUIZADO, VISTO QUE A AÇÃO CONSIGNATÓRIA POSSUI OBJETO PRÓPRIO E NÃO SERVE PARA DISCUTIR A VALIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO E EVENTUAL PEDIDO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO. CONDENO OS AUTORES, NO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM R\$ 600,00 PARA CADA UM, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS EXPOSTOS NAS ALÍNEAS A, B, E C DO § 3º DO MENCIONADO DISPOSITIVO LEGAL. REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS, OFERECIDOS NOS AUTOS Nº 141/2007 PELO EMBARGANTE NERI GOUVEA, DECLARANDO CONSTITUÍDO DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, CONVERTENDO-SE O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO (ART. 1.102, C, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), ALÉM DO PAGAMENTO DA DÍVIDA DEVIDAMENTE ATUALIZADA E COM JUROS E 1% AO MÊS, A PARTIR DA DATA EM QUE CHEQUES DEVERIAM SER EFETIVAMENTE DESCONTADOS. CONDENO A RÉ EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA, COM FULCRO NO ART. 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS, OFERECIDOS NOS AUTOS Nº 245/2007 PELA EMBARGANTE ANA BEATRIZ FERREIRA, DECLARANDO CONSTITUÍDO DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, CONVERTENDO-SE O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO (ART. 1.102, C, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), ALÉM DO PAGAMENTO DA DÍVIDA DEVIDAMENTE ATUALIZADA E COM JUROS DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA DATA EM QUE OS CHEQUES DEVERIAM SER EFETIVAMENTE DESCONTADOS. CONDENO A RÉ EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA, COM FULCRO NO ARTIGO 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REJEITO OS EMBARGOS MONITÓRIOS, OFERECIDOS NOS AUTOS Nº 3060/2006 PELO EMBARGANTE JEFFERSON LUIZ RIZENTAL KULEK, DECLARANDO CONSTITUÍDO DE PLENO DIREITO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, CONVERTENDO-SE O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO (ART. 1.102, C, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), ALÉM DO PAGAMENTO DA DÍVIDA DEVIDAMENTE ATUALIZADA E COM JUROS DE 1% AO MÊS, A PARTIR DA DATA EM QUE OS CHEQUES DEVERIAM SER EFETIVAMENTE DESCONTADOS. CONDENO A RÉ EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA, COM FULCRO NO ART. 20, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. -Advs. JOSE SILVIO GORI FILHO, GISELE MARA FREITAS SORDO CARLIM e EMERSON NICOLAU KULEK.-

16. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-3713/2005-ZEMIL MORAIS x PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS- (...) FACE AO EXPOSTO E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. VI, DO CPC, CONDENANDO DE CONSEQUÊNCIA A PARTE AUTORA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE EM R\$ 300,00 (TREZENTO REAIS), O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 4º, DO CPC, CONSIDERANDO O TRABALHO DESENVOLVIDO, O TEMPO DE DURAÇÃO DA DEMANDA E POR SE TRATAREM DE AÇÕES EM MASSA. A EXECUÇÃO DA VERBA SUCUMBENCIAL FICA CONDICIONADA AO ART. 12 DA LEI 1060/50. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CESAR TEIXEIRA.-

17. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-5560/2005-CAIXA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-PR x ALEXANDRE JORGE e outro-HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO DE FLS. 63/65, COM O QUE JULGO EXTINTO ESTES AUTOS DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5.560/2005, MOVIDA POR CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-PR CONTRA ALEXANDRE JORGE e OUTRA (CPC, ART. 269 INC. III). -Adv. MARIA CRISTINA GUIMARAES.-

18. AÇÃO MONITORIA-18/2006-SPECIALMIX INDUSTRIA QUIMICA LTDA x RENATO LUIZ DE ANDRADE BRITO BARBOSA- SOBRE INFORMAÇÃO DE FLS. 43, DIGA A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.-Advs. AIRTON MIRANDA BOZZA e FABIO DA SILVA BOZZA.-

19. EMBARGOS A EXECUCAO-3179/2006-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x CARLOS AURELIO GOMES- REVOGO A NOMEAÇÃO DE FLS. 128 E EM SUBSTITUIÇÃO NOMEIO CAMILLO AMATUZZI FILHO, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, QUE DEVERÁ SER INTIMADO, PARA DIZER, EM QUARENTA E OITO HORAS, SE ACEITA O ENCARGO E OFERTAR A PROPOSTA DE HONORÁRIOS, ATENTO AO DISPOSTO NO DESPACHO DE FLS. 128.-Advs. LUIZ ASSI, REINALDO MIRICO ARONIS e AFONSO CELSO NUNES.-

20. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-5880/2006-ARTFRAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCAR- e outro x SFTONBABY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCAR- e outro- PARA ANÁLISE DE PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO, AO CREDOR PARA JUNTAR PESQUISA DA RECEITA FEDERAL ATENTANDO QUE A EMPRESA REQUERIDA ENCONTRA-SE ATIVA,

POIS O DOCUMENTO MENCIONADO NÃO ACOMPANHOU A ÚLTIMA PEÇA PROCESSUAL.-Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA.-

21. COBRANCA - ORDINARIA-6281/2006-M.R.R. x D.G.F.- SOBRE A PROPOSTA DE FLS. 1074/1075, DIGA A PARTE CREDORA, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS.-Advs. CHRISTIAAN INASARIS DE SOUZA e SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA.-

22. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-36/2007-BANCO FINASA S/A x VALDICIR CARLOS GERALDO-SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 34, DIGA A PARTE AUTORA NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

23. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-117/2007-BANCO ITAU S.A. x JEAN CARLOS DE CAMARGO- CUIDA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, ATRAVÉS DA QUAL O AUTOR PLEITEIA, EM SEDE LIMINAR, A APREENSÃO DE VEÍCULO DADO EM GARANTIA EM CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DA INICIAL, CONSTA QUE O RÉU, CONSUMIDOR EM CONTRATO DE ADESÃO, É DOMICILIADO EM SÃO JOSÉ/SC. A AUTORA TEM SEDE EM SÃO PAULO E A AÇÃO VEIO A SER PROPOSTA NESTA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR, ONDE AS PARTES NÃO MANTÊM VÍNCULO. DEFERIDA A LIMINAR (FLS. 19), FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA QUE NÃO FOI CUMPRIDA PELO MOTIVO DE FLS. 27/VERSO. APÓS, O AUTOR REQUEREU A REMESSA DOS AUTOS À COMARCA ONDE O RÉU RESIDE. COM EFEITO, A AÇÃO NÃO MERECE PROSPERAR NESTE JUÍZO, DADA A ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA MANIFESTADA NOS AUTOS. É QUE TEM SE ENTENDIDO QUE, NOS CONTRATOS DE ADESÃO, A COMPETÊNCIA É ABSOLUTA E DEFINIDA PELO FORA DO DOMICÍLIO DO CONSUMIR, DEVENDO SER DECLARADA DE OFÍCIO PELO JUÍZO. DESTE MODO, DADO O CARÁTER DE ORDEM PÚBLICA DO CDC, PODE O JULGADOR DECLINAR DE OFÍCIO DA COMPETÊNCIA PARA O DOMICÍLIO DO RÉU, COM BASE NO DISPOSTO NO ART. 6º, VIII, DO CDC. NO CASO, O FORO DE ELEIÇÃO NÃO FOI SEQUER OBSERVADO, PROPONDO-SE A AÇÃO NESTA COMARCA DE FORMA COMPLETAMENTE ALEATÓRIA. COM EFEITO, A PERDURAR A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO NESTE JUÍZO, CERTAMENTE TERIA A PARTE RÉ MAIORES DIFICULDADES DE EXERCITAR SEU DIREITO CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA DA AMPLA DEFESA, RAZÃO PELA QUAL SE IMPÕE DECLINAR DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DO JUÍZO DO DOMICÍLIO DO RÉU, COM ESPEQUE NO ART. 112, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. DESTA FORMA, DECLARO A NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS PROFERIDOS E REVOGO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA E, TENDO EM VISTA QUE NO CASO DOS AUTOS A COMPETÊNCIA É DITADA PELO DOMICÍLIO DO RÉU, O QUAL DEVE TER FACILITADO O SEU DIREITO DE DEFESA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1º e 6º, VIII, DO CDC e 112, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, DECLINO, DE OFÍCIO, DA COMPETÊNCIA PARA O JUÍZO DO DOMICÍLIO DO RÉU, ESPECIFICADO NA INICIAL. -Advs. KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER, RODRIGO BEZERRA ACRE e EDUARDO JOSE FUMUS FARIA.-

24. AÇÃO DE DESPEJO-211/2007-IZIDORO SDIARSKI x PAULO ALMIR MARTINS- DEFIRO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.-Adv. VITORIO KARAN.-

25. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-384/2007-BANCO ITAU S/A x ROGERIO DA SILVA LIMA- ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, TRAGA O AUTOR OS DOCUMENTOS REFERENTES À VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM, INCLUSIVE COMPROVANDO O VALOR DA VENDA. PRAZO DE CINCO DIAS PARA ATENDIMENTO.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

26. DECLARATORIA INEXIST DEBITO-418/2007-LABHORO SERVICOS MARITIMOS LTDA x INSTITUTO GENESIS- (...) FACE AO EXPOSTO E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR, CONFIRMANDO A LIMINAR OUTRORA CONCEDIDA, PARA O FIM DE DECLARAR A INEXISTÊNCIA DOS VALORES COBRADOS E IMPOSTOS À REQUERENTE REFERENTES ÀS EMISSÕES DE "SELO DE QUALIDADE PARANÁ", BEM COMO PARA O FIM DE DETERMINAR À REQUERIDA QUE SE ABSTENHA DEFINITIVAMENTE DE ENVIAR REFERIDOS "SELOS" E COBRANÇAS, QUANDO NÃO SOLICITADOS E CONTRATOS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE CADA COBRANÇA INDEVIDA. SUCUMBENTE, CONDENO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS DO PROCESSO, BEM COMO CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE CONTRÁRIA EM RELAÇÃO AO TRABALHO DESENVOLVIDO NOS DOIS FEITOS (CAUTELAR E PRINCIPAL), OQUE FAÇO COM ESPEQUE NO ART. 20, § 4º, DO CPC, CONSIDERANDO OS TRABALHOS REALIZADOS, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, O TEMPO DE TRAMITAÇÃO DA DEMANDA E A DESNECESSIDADE DE COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA.-Advs. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CAROLINE TEIXEIRA MENDES, MARLOS LUIZ BERTONI, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF e ANDRÉ CUNHA.-

27. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA-440/2007-LUIZ CARLOS MOREIRA DE SOUZA x CASAS BAHIA e outro- REVOGO A NOMEAÇÃO DE FLS. 283 E EM SUBSTITUIÇÃO NOMEIO CAMILLO AMATUZZI FILHO, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PESSOALMENTE, PARA DIZER, EM QUARENTA E OITO HORAS, SE ACEITA O ENCARGO E OFERTAR A PROPOSTA DE HONORÁRIOS. CERTIFIQUE A ESCRIVANIA OS DADOS PROFISSIONAIS DO PERITO ARQUIVADO EM CARTÓRIO. DIGAM OS RÉUS SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 321/347. -Advs. GABRIEL GUIMARAES VALE, MICHELI CRISTINA SAIF, VANESSA FERNANDA FRANZOZI, REGINA SAYURI NAKAMORI, ALEXANDRE BERTOLINI, LUCIANE MAINARDES PINHEIRO e JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR.-

28. COBRANCA - ORDINARIA-486/2007-BANCO DO BRASIL x MARQUESLEON COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRAGENS LTDA e outros-SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 116, DIGA A PARTE AUTORA NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONDIS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA-.

29. COBRANCA - ORDINARIA-1728/2007-RENATO GORI ROSA x COLEGIO DIOCESANO LEAO XIII- PEDEM OS AUTORES A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 2.356,58, MONTANTE ESTE QUE SE SUBDIVIDE EM AQUISIÇÃO DE LIVROS ESCOLARES (R\$ 509,20) E MENSALIDADES E MATRÍCULA (R\$ 1.847,38). CONTUDO, NÃO HÁ PROVA DA AQUISIÇÃO DE LIVROS. A AUTORA APENAS JUNTA UM ORÇAMENTO DOS LIVROS, O QUE NÃO VALE COMO PROVA DO DISPÊNDIO. NÃO HÁ PROVA, PORTANTO, DO DANO MATERIAL, NÃO TENDO OS AUTORES SE DESINCUMBIDO DO ÔNUS PROCESSUAL QUE DELES SE ESPERAVA. NÃO SE PODENDO FALAR EM CULPA DO REQUERIDO - O QUE SERÁ APROFUNDADO MAIS ADIANTE - IMPROCEDENTE SE REVELA O PEDIDO DE DANOS MATERIAIS, OS QUAIS ALIÁS, DEVEM SE PROVADOS, NÃO SE PODENDO DEIXAR TAL FIXAÇÃO AO ARBITRÍO DO JUÍZO, JÁ QUE NECESSITA FORÇOSAMENTE SER COMPROVADO NOS AUTOS O QUANTUM SOFRIDO, TAMPOUCO SE PODENDO RELEVAVAR PARA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA (QUANTUM DEBEATUR) AQUILO QUE SEQUER FOI PROVADO (AN DEBEATUR). NÃO PROVANDO OS DANOS MATERIAIS, ARCA A PARTE AUTORA COM OS ÔNUS PROCESSUAIS DE SEU LIVRE DESCUMPRIMENTO (ART. 333, I, DO CPC). QUANTO AO PEDIDO DE CONDENAÇÃO NO RESSARCIMENTO DO PAGAMENTO DA MATRÍCULA E MENSALIDADES, TENHO QUE IGUALMENTE NÃO MERECE PROSPERAR, POIS NADA MAIS SÃO DO QUE A CONTRAPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS ATÉ A SAÍDA DO AUTOR DO COLÉGIO. OBSERVE-SE QUE A ÚLTIMA MENSALIDADE PAGA FOI COM O VENCIMENTO EM 05/06/2007 E A SAÍDA DO AUTOR OCORREU LOGO APÓS O EPISÓDIO DO XINGAMENTO, EM 15/06/2007. PORTANTO, AS PRESTAÇÕES PAGAS SÃO CONTRAPRESTAÇÕES PELOS SERVIÇOS ATÉ ENTÃO FORNECIDOS, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO INDEVIDO DOS AUTORES. DESTA FORMA, A IMPROCEDÊNCIA DA MEDIDA É DE RIGOR, SEJA PORQUE O EPISÓDIO TODO FOI CAUSADO PELO PRÓPRIO AUTOR E A ATITUDE DA ESCOLA E SEUS PREPOSTOS NÃO CARACTERIZA OFENSA À MORAL DO ALUNO, SEJA PORQUE O AUTOR JÁ POSSUÍA UM HISTÓRICO DE PROBLEMAS DISCIPLINARES E AS MEDIDAS ANTERIORMENTE APLICADAS PELO COLÉGIO MOSTRARAM-SE INSUFICIENTES, O QUE JUSTIFICA A SAÍDA DO ALUNO DO COLÉGIO. POR FIM, ANOTE-SE QUE SA SAÍDA DO ALUNO NÃO FOI EXCESSIVA, HAJA VISTA A ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS DISCIPLINARES PRÉVIAS E, ADEMAIS, NÃO FICOU COMPROVADO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL QUE HOUVE EXPULSÃO DO AUTOR DA ESCOLA, TUDO LEVANDO A CREDITAR QUE, EM VERDADE, A SAÍDA DO AUTOR FOI UMA DECISÃO ADOTADA PELOS PRÓPRIOS REQUERENTES, INSATISFEITOS COM A POSTURA DA ESCOLA. FACE AO EXPOSTO E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, CONDENANDO OS AUTORES AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO ADVERSO, O QUE FAÇO NO VALOR DE R\$ 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTES REAIS), COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 4º, DO CPC, ATENDENDO AO GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, AO LUGAR DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, À NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, AO TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO, O TEMPO EXIGIDO PARA O SERVIÇO E A PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS. - Adv. EVANDRO MARIO LAZZARI e MARIANO GALVAO-.

30. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1732/2007-VILSON PRATES e outro x MUNIKA PETROSKI DOS SANTOS- À PARTE AUTORA PARA RETIRADA DE OFÍCIOS, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.-Adv. EMERSON NICOLAU KULEK-.

31. AÇÃO MONITORIA-1958/2007-HELIO JOSE PIAZERA x SERGIO CARDENAS DO AMARAL-TENDO EM CONTA QUE DECORREU O PRAZO LEGAL SEM O PAGAMENTO DO VALOR COBRADO, NEM APRESENTAÇÃO DE DEFESA MEDIANTE EMBARGOS, DE SE CONSTITUIR DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, NA FORMA DO ART. 1102-C, DO CPC. DESTA FORMA, O FEITO DEVE PROSSEGUIR NA FORMA PREVISTA NO LIVRO I, TÍTULO VIII, CAPÍTULO X, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, INTIME-SE O DEVEDOR, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO (VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA) OU PESSOALMENTE, CASO NÃO O TENHA CONSTITUÍDO, PARA QUE, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, PAGUE O DÉBITO, ACRESCIDO DAS COMINAÇÕES LEGAIS, PENA DE DE APLICAÇÃO DE MULTA PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. PROCEDA A PARTE AUTORA O RECOLHIMENTO DA GRC DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO -Adv. NILISA MACHADO XAVIER ASSUNCAO-.

32. REPARAÇÃO DE DANOS - SUMARIA-2051/2007-VIACAO ROCIO LTDA x VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS-PARA O ATO POSTERGADO, REDESIGNO O PRÓXIMO DIA 20/07/2010, ÀS 13H00MIN.-Adv. JAIR MOSCARDINI, OLAVO MUNIZ DE CARVALHO e GILVANO COLOMBO-.

33. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-104/2008-COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV x NORTE SUL ATIVIDADES PORTUARIAS E MARITIMAS S/C LT e outro-INTIME-SE NOVAMENTE A PARTE CREDORA SOBRE O CONTIDO NA CERTIDÃO RETRO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, IV, DO CPC).-Adv. ALESSANDRO DULEBA-.

34. ALVARA-117/2008-DANIELLA MORAIS ASSUNUMA DE SOUZA x DILMA DA SILVA MORAES COSTA- 1. DEFIRO A INCLUSÃO DE ANTONIO JOSÉ MORAIS ASSANUMA NO PÓLO ATIVO DA LIDE. PROCEDA-SE O REGISTRO E ANOTAÇÕES DEVIDAS. 2. INTIMEM-SE OS REQUERENTES PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, TRAZER AOS AUTOS CERTIDÃO NEGATIVA DE DEPENDENTES EMITIDA PELO INSS, EM NOME DA SRA. DILMA DA SILVA MORAES AZEVEDO COSTA. 3. EM QUE PESE A FIRMAÇÃO DOS REQUERENTES NA PETIÇÃO INICIAL, NÃO CONSTA NOS AUTOS DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO SEGURO CONTRATADO PELA SUA GENITORA PARA QUITAÇÃO DO CONTRATO DE PENHOR, EM CASO DE FALECIMENTO. DAINTE DISSO, NOS TERMOS DO ART. 1.105, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PROCEDA-SE A CITAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO PRESENTE PEDIDO. DEIXO CONSIGNADO QUE MESMO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SENDO CHAMADA A INTEGRAR A LIDE COMO INTERESSADA, POR ORA ENTENDO QUE A COMPETÊNCIA PARA APRECIAR O PEDIDO CONTINUA SENDO DESTE JUÍZO ATÉ HAJA MANIFESTAÇÃO DA REFERIDA INSTITUIÇÃO E, HAVENDO RESISTÊNCIA AO PEDIDO, AÍ SIM A COMPETÊNCIA PASSA A SER DA JUSTIÇA FEDERAL, CONFORME PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (CC 105.206/SP, RELATOR MINISTRO HERMAN BENJAMIN, JULGADO EM 26/08/2009).-Adv. LUIZ ANTONIO ILLIPRONTE-.

35. RESPONSABILIDADE CIVIL -ORDIN-120/2008-CLEUSA FERREIRA DE OLIVEIRA x VIACAO GRACIOSA LTDA e outro-NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO, DE LOGO, A RELEVANCIA E A PERTINENCIA DAS QUE FOREM REQUERIDAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC, ART. 130). INFORMEM, OUTROSSIM, SE HÁ POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO OU SE PRETENDEM O SANEAMENTO EM GABINETE, NOS TERMOS DO ARTIGO 331, §3º, DO CPC -Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS, patricia rohn ravazzani, ROBERTO JOSE TAQUES DE NEGREIROS e VANELIS MUCELIN ZONATO-.

36. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1577/2008-BANCO FINASA S/A x ANTONIO PEREIRA DA SILVA- HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FEITO PELO AUTOR, DEVIDAMENTE ASSISTIDO POR SEU ADVOGADO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ANOTE-SE QUE A DESISTÊNCIA, TODAVIA, NÃO PREJUDICA AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS ÀS FLS. 50/53. NO MAIS, PROCEDA A ESCRIVANIA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO RETRO, INTIMANDO-SE O AUTOR PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS JUNTO AO FUNREJUS. CUSTAS JÁ PAGAS.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

37. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-244/2008-BANCO FINASA S/A x FRANCISCO ROSA DE LIMA JUNIOR-PROCEDA A PARTE AUTORA O RECOLHIMENTO DA GRC DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.-Adv. MICHELLE TALLEVI-.

38. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-245/2008-BANCO FINASA S/A x CRISTIANE DE PAULA MARTINS-SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 27/VERSO, DIGA A PARTE AUTORA NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO -Adv. DANIELE CARVALHO-.

39. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-348/2008-BV INANCEIRA S/A CFI x JOSE ELI FERNANDES-DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 31/32, EM VIRTUDE DO QUE CONVERTO A DEMANDA DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO (DL 911/69, ART. 4º) NA AUTUAÇÃO, EM TODOS OS ASSENTAMENTOS E NO DISTRIBUIDOR, FAÇAM-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. APÓS, CITE-SE O RÉU, NA FORMA REQUERIDA, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS: A) ENTREGAR O BEM, DEPOSITÁ-LO EM JUÍZO OU CONSIGNAR O VALOR DO DÉBITO, APONTANDO ÀS FLS. 33, B) APRESENTAR CONTESTAÇÃO (CPC, ART. 902, I E II).-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI e MICHELE SACKSER-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-361/2008-MUNICIPIO DE PARANAGUA x HELICE AGENCIA MARITIMA LTDA- PASSO AO JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, DADA A MATÉRIA QUE SE DISCUTE NO AUTOS. QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA, EM QUE PESE OS ARGUMENTOS DA EMBARGADA E A AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO TANTO NA DECISÃO MONOCRÁTICA, QUANTO NA DECISÃO DE SEGUNDO GRAU, TENHO QUE RAZÃO ASSISTE AO EMBARGADO QUANTO À NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO ÍNDICE UTILIZADO. ISSO PORQUE, A CONTADORIA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO PARANAENSE UTILIZA-SE DA MÉDIA INPC/IGP-DI, ASSIM, DIANTE DA CONTROVÉRSIA INSTAURADA E POR QUESTÃO DE ISONOMIA DE TRATAMENTO NAS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, HÁ QUE SE UTILIZAR TAL PARÂMETRO. ANOTE-SE QUE EMBORA A EMBARGANTE TENHA PEDIDO A SUBSTITUIÇÃO APENAS PARA O ÍNDICE INPC, ENTENDE-SE QUE A FIXAÇÃO NA MÉDIA INPC/IGP-DI NÃO CONFIGURA DECISÃO EXTRA OU ULTRA PETITA, PORQUE APENAS PROCURA ADEQUAR O CÁLCULO À REALIDADE UTILIZADA ROTINEIRAMENTE NA JUSTIÇA ESTADUAL E, AINDA, PROCURA, COMO DITO, TRATAR SITUAÇÕES IGUAIS DE CONDENAÇÃO CONTRA O ERÁRIO MUNICIPAL DE FORMA IGUALITÁRIA. QUANTO AOS JUROS, NENHUMA RAZÃO ASSISTE À EMBARGANTE, PORQUE SE APLICOU EXATAMENTE O QUE RESTOU DECIDIDO. A EMBARGANTE DEVERIA TER EXPOSTO SUA TESE PELAS VIAS RECURSAIS ADEQUADAS. NÃO O FAZENDO, PRECLUI TAL ARGUMENTAÇÃO, NÃO PODENDO, AGORA, ALTERAR O JULGADO. QUANTO ÀS CUSTAS, NÃO HÁ INCORREÇÃO ALGUMA NO CÁLCULO. O EMBARGADO ANTECIPOU AS CUSTAS E, AGORA, PRETENDE O RESSARCIMENTO

DESSA DESPESA, NA PROPORÇÃO DO 60% AUTORIZADA EM SEGUNDO GRAU. TAMBÉM NÃO HÁ QUALQUER INCONGRUÊNCIA NO QUE TANGE AO MONTANTE DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, QUE OBEDECE À PROPORÇÃO FIXADA EM SEGUNDO GRAU. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM COMPENSAÇÃO, QUANDO NÃO HOUE TAL PREVISÃO EXPRESSA NO ACÓRDÃO EXECUTADO, NÃO PODENDO O EXEQUENTE FICAR NA ESPERA DE SER PROVOCADO PELA MUNICIPALIDADE. POR FIM, AINDA QUE COM ALTERAÇÃO PARCIAL DO CÁLCULO, TUDO INDICA QUE A CONDENAÇÃO SUPERARÁ O LIMITE DE DEZ SALÁRIOS MÍNIMOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.712/2006, PELO QUE O PAGAMENTO DEVERÁ SER REQUISITADO POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VIA PRECATÓRIO. DIANTE DO EXPOSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, TÃO SOMENTE PARA O FIM DE DETERMINAR QUE A CORREÇÃO MONETÁRIA SEJA REALIZADA PELA MÉDIA DOS ÍNDICES INPC/IGO-DI. HAVENDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO O MUNICÍPIO EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE 70% (SETENTA POR CENTO) DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DA PARTE EMBARGADA, NO IMPORTE DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REIAS), FORTE NO ART. 20, § 4º, DO CPC, ATENDENDO AO GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, AO LUGAR DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, À NATUREZA E IMPORTÂNCIA DA CAUSA, AO TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO, O TEMPO EXIGIDO PARA O SEU SERVIÇO, A DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA, O VALOR DA EXECUÇÃO E A AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE. AINDA, CONDENO O EMBARGADO AO PAGAMENTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DA PARTE EMBARGANTE, NO IMPORTE DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), FORTE NO ART. 20, § 4º, DO CPC, ATENDENDO AOS MESMOS PARÂMETROS ACIMA FIXADOS. ANTE O VALOR DA EXECUÇÃO EMBARGADA, A PRESENTE SENTENÇA ESTÁ SUJEITA AO REEXAME NECESSÁRIO, EX VI DO ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. -Adv. EDISON SANTIAGO FILHO e MARCIO MARQUES GABARDO.-

41. REINTEGRACAO DE POSSE-443/2008-BANCO ITAULEASING S/A x ESTEVAO DUTRA CASTRO-HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO DE FLS. 25/26, COM O QUE JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO de REINEGRAÇÃO DE POSSE Nº 443/2008, MOVIDA POR BANCO ITAULEASING S/A. CONTRA ESTEVAO DUTRA CASTRO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, 269, III). -Adv. CRYSTIANE LINHARES.-

42. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-463/2008-BANCO FINASA S/A x LAUDINEY DE PAULA CORDEIRO-SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 44, DIGA A PARTE AUTORA NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.-

43. REINTEGRACAO DE POSSE-473/2008-BANCO ITAUCARD S/A x PATRICIA XAVIER SILVA-À PARTE AUTORA PARA PREPARO DAS CUSTAS REMANESCENTES, NO IMPORTE DE R\$ 6,30-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-475/2008-MARIA DE FATIMA CZERVENY x DELCIO JOSE GONCALVES JUNIOR-ATRAVÉS DO SISTEMA RENAJUD, ESTE JUÍZO PROCEDE O REGISTRO DE RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO(S) VEÍCULO(S) ESPECIFICADO ÀS FLS. 31. EMBORA ESTEJA REGISTRADO EM NOME DE UM TERCEIRO, ASSIM SE PROCEDEU HAJA VISTA A EVENTUAL POSSIBILIDADE DE SE TRATAR DE VENDA PARA PARENTE (MESMO SOBRENOME), EM UMA EVENTUAL TENTATIVA DE FRAUDE À EXECUÇÃO, INCLUSIVE PORQUE A VENDA SE DEU APÓS A CITAÇÃO E APÓS TENTATIVA FRUSTRADA DE BLOQUEIO JUDICIAL VIA BACENJUD, HAVENDO, POIS, INDÍCIOS DE QUE O EXECUTADO, MESMO CIENTE DA PENDÊNCIA DE EXECUÇÃO JUDICIAL, TERIA A INTENÇÃO DE SE DESFAZER DE BEM, CUJO VALOR PUDESSE SATISFAZER A DÍVIDA ORA EXECUTADA. OUTROSSIM, HAVENDO TAIS INDÍCIOS SOBRE ESSA ALIENAÇÃO, PROCEDEU-SE O BLOQUEIO PARA RESGUARDAR TERCEIROS DE BOA-FÉ. DESTA FORMA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA ESCLARECER AO JUÍZO QUEM É MARCOS GONÇALVES DE FARIA E QUANDO SE DEU A ALIENAÇÃO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, INCLUSIVE SE TEM INTERESSE OU NÃO NA PERSISTÊNCIA DO DEPÓSITO DE FLS. 29/30.-Adv. ORLEY WILSON PACHECO.-

45. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-492/2008-SPIL TAG INDUSTRIAL LTDA x OVERSEAS AGENCIAMENTO DE DESPACHOS ADUANEIROS S/C e outros-SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 154, DIGA A PARTE AUTORA NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO -Adv. MARCOS CARDOSO RESENDE.-

46. OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-560/2008-APOLONIO FLORENCIO DE MELO x JOSE LUIZ DA CRUZ- SOBRE A REPOSTA DE OFÍCIO, DIGAM AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.-Adv. TIAGO FONTES CESAR LEAL e MANRIQUE MANOEL NEIVA NEGRAO.-

47. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-811/2008-BV FINANCEIRA S/A CFI x SEBASTIAO GERALDO CARNEIRO FRANCA- (...) DIANTE DO EXPOSTO E PELO QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E, EM CONSEQUÊNCIA, REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 28, ORDENANDO A DEVOLUÇÃO DO BEM APREENDIDO AO REQUERIDO NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ

NOS AUTOS NOTÍCIA DE CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 42, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS). ARCARÁ O DEMANDADO COM O PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, AS QUAIS NÃO COMPUSERAM O DEPÓSITO PARA PURGAÇÃO DA MORA. AINDA, PELO PRÍNCÍPIO DA CAUSALIDADE, ARCARÁ O DEMANDADO COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE IGUALMENTE NÃO COMPUSERAM O DEPÓSITO JÁ REALIZADO E QUE ORA FIXO EM 13% (TREZE POR CENTO) DO VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 40, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 4º, DO CPC, CONSIDERANDO O TRABALHO DESENVOLVIDO, O LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E A POUCA COMPLEXIDADE DA DEMANDA.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, FRANCISCO ANTUNES FERREIRA e FELIPE CÉSAR MICHNA.-

48. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA...-964/2008-TECNIGRAN PROTECAO DE GRAOS E SEMENTES LTDA x DDP FUMIGACAO LTDA- DIGA O CREDOR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 39, EM CINCO DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.-Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE.-

49. USUCAPIAO-1210/2008-LUCIANO NEVES DOS SANTOS x KIYOJI IKEURA- A CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES POSSESSÓRIAS REQUERIDA ÀS FLS.24 DEVE SER OBTIDA JUNTO AO DISTRIBUIDOR. CUMpra O AUTOR CORRETAMENTE O CONTIDO ÀS FLS. 24.-Adv. LUIS ANTONIO ILLIPRONTE.-

50. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1387/2008-BANCO SANTANDER S/A x JOAO LUIZ MACHADO-ESCLAREÇA A PARTE AUTORA QUAL É O MOTIVO DO BLOQUEIO JUDICIAL QUE PRETENDE ELIMINAR COM O DESBLOQUEIO, HAJA VISTA QUE DESTA JUÍZO NÃO FOI EXPEDIDA ORDEM DE BLOQUEIO, CONSTANDO NO SISTEMA RENAJUD QUE O VEÍCULO É BAIXADO, O QUE, SEGUNDO DEFINIÇÃO DO MANUAL DO DEFERIDO SISTEMA SIGNIFICA: "BAIXANDO - QUANDO O VEÍCULO FOR RETIRADO DE CIRCULAÇÃO NAS SEGUINTES HIPÓTESES: VEÍCULO IRRECUPERÁVEL; VEÍCULO DEFINITIVAMENTE DESMONTADO; SINISTRADO COM LAUDO DE PERDA TOTAL E VENDIDO OU LEILOADO COMO SUCATA". OUTROSSIM, PROMOVA O AUTOR A CITAÇÃO DO REQUERIDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, HAJA VISTA QUE SUPERADO, EM MUITO, O PRAZO DO ART. 219, §§ 2º A 4º, DO CPC, SOB AS PENAS DO ART. 267, IV, DO CPC. OUTROSSIM, ESCLAREÇA A ESCRIVANIA O PORQUÊ DA DEMORA NA CONCLUSÃO DA PETIÇÃO DE FLS. 49, PROTOCOLADA NA ESCRIVANIA EM 30/01/2009.-Adv. ANA LUCIA FRANCA.-

51. COBRANCA - SUMARIA-1394/2008-CONDOMINIO RESIDENCIAL LARANJEIRAS x EDILSON VONFFOSSEN- (...) ASSIM SENDO, CERTIFIQUE A ESCRIVANIA O NÃO PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO E AO AUTOR PARA APRESENTAR NOVA MEMÓRIA DE CÁLCULO, INCLUINDO A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PELO NÃO CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO (SE JÁ TIVER SIDO INCLUÍDA NA MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CREDOR) E, SOBRE ESSE MONTANTE PARCIAL, O VALOR CORRESPONDENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO DESDE JÁ EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DEVIDO (CPC, ART. 20, §4º), EIS QUE A PARTE TEVE DE SE SOCORRER À FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, JÁ QUE NÃO HOUE SATISFAÇÃO E ATENDIMENTO VOLUNTÁRIOS AO COMANDO JUDICIAL, EFETUANDO, OUTROSSIM, O PAGAMENTO DAS CUSTAS REFERENTES À FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, CONFORME INSTRUÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CUJA ANTECIPAÇÃO É FACULDADE DO CREDOR. -Adv. ANELISE SBALQUEIRO.-

52. OBRIGACAO DE FAZER -ORDINARIA-1461/2008-PATRICIA MARIA CAMARGO BASTOS x BANCO BRADESCO S/A-EM QUE PESE O REQUERIMENTO PELA PARTE AUTORA DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, ENTENDE ESTE JUÍZO QUE O FEITO COMPORTA JULGAMENTO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, TRATANDO A MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO E OS FATOS JÁ ESTÃO COMPROVADOS PELOS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS. A PROVA PERICIAL É DESNECESSÁRIA, E EM CASO DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, SE HOUVER NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE QUANTUM ISTO PODE SER RELEVADO PARA POSTERIOR LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, SE FOR O CASO. ANTES, PORÉM, DE SE PROCEDER AO JULGAMENTO DA CAUSA, CONSIDERANDO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA DE FLS. 173, TERCEIRO PARÁGRAFO, DESIGNO A DATA DE 12/08/2010, ÀS 09H20MIN, EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE CONCILIAÇÃO, A QUAL SE RESULTAR FRUSTRADA OU INEXITOSA, IMPORÁ A CONCLUSÃO DO FEITO PARA JULGAMENTO.-Adv. MARINEIDE SPALUTO, REFAEL MENDES BATISTA, ARACY LORENZ e JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.-

53. EMBARGOS A EXECUCAO-1571/2008-JOSE LAERTES RIZENTAL x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DIGA O EMBARGANTE SOBRE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COM A IMPUGNAÇÃO, EM CINCO DIAS.-Adv. SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA.-

54. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1642/2008-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x REINALDO ALVES TEIXEIRA-INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, QUERENDO NO PRAZO DE CINCO DIAS PROCEDA A RETIRADA DOS OFÍCIOS.-Adv. MICHELE SACKSER.-

55. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-10/2009-BANCO ITAU S/A x ADVANIO ROBERTO CANARIN- PRELIMINARMENTE À ANÁLISE DO PEDIDO DE FLS. 80/81 E CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO DESDE O PROTOCOLO, ESCLAREÇA O AUTOR SE OS CHEQUES FORAM DEVIDAMENTE COMPENSADOS.-Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR.-

56. INDENIZACAO - ORDINARIA-70/2009-BUNGE FERTILIZANTES S/A x NEBUNA MARITIMA e outro-O PAGAMENTO DO PORTE DE REMESSA É FEITO DIRETAMENTE NA ESCRIVANIA, MEDIANTE GUIA. ASSIM, CONCEDO-O PRAZO DE CINCO DIAS PARA QUE O APELANTE EFETUE O PAGAMENTO

CORRETAMENTE, PENA DE DESERÇÃO.-Adv. RENATO GRADOWSKI DE FIGUEIREDO.-

57. AÇÃO DE ADIMPLENTO DE OBRIGAÇÃO DE DAR-119/2009-RAMSTALDEM REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA LTDA x TERMINAL DE CONTAINERES DE PARANAGUA LTDA CONSIDERANDO-SE A INVIABILIDADE DE OBTENÇÃO DE CONCILIAÇÃO EM RAZÃO DA NATUREZA DA LIDE E DAS PARTES ENVOLVIDAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 331, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.444/02), DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PASSANDO, DESDE LOGO, A SANEAR O PROCESSO E ORDENAR A PRODUÇÃO DA PROVA, NOS TERMOS DO § 2º. NO QUE CONCERNE À PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA, ESTA NÃO MERECE VINGAR, POIS A AUTORA TEM A OBRIGAÇÃO DE SE RESPONSABILIZAR PELO TRANSPORTE DOS OBJETOS, INCLUSIVE A ENTREGAR DELES NO DESTINO. ADEMAIS, É A AUTORA QUEM FIGURA COMO CONSIGNATÁRIA NO BL DE FLS. 98, EXSURGINDO DAÍ SUA LEGITIMIDADE PARA A CAUSA. NÃO EXISTEM NULIDADES E/OU IRREGULARIDADES A SEREM DECLARADAS, ESTANDO PRESENTES AS CONDIÇÕES E OS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDOS DO PROCESSO, DOU O FEITO POR SANEADO. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO SE HOUVE CONCESSÃO DE DESCONTO EM FAVOR DA AUTORA E O VALOR DEVIDO PELO SERVIÇO PRESTADO PELA RÉ. DEFIRO, ASSIM, AS PROVAS REQUERIDAS CONSISTENTES EM DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, OUVIDA DE TESTEMUNHAS, JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS. DESIGNO O DIA 05/08/2010, ÀS 13H00MIN, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ TOMADO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, BEM COMO OUVIDAS AS TESTEMUNHAS JÁ ARROLADAS (RITO SUMÁRIO). NO PRAZO DE QUINZE DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, A PARTE INTERESSADA DEVERÁ RECOLHER AS CUSTAS NECESSÁRIAS, SOB PENA DE SE PRESUMIR QUE DESISTIU DA OITIVA, SALVO SE TROUXER AS TESTEMUNHAS AO ATO. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA DE FLS. 120 ARROLADA PELO AUTOR E DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO RÉU ÀS. 274, CONSIGNADO A DATA DA AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO. INTIME-SE, PESSOALMENTE, AS PARTES PARA COMPARECER NA DATA DESIGNADA, INCLUSIVE PARA PRESTAR O DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFESSÃO, BEM COMO AS TESTEMUNHAS QUE FOREM ARROLADAS EM TEMPO OPORTUNO. NÃO HOUE CONTRARRAZÕES AO AGRAVO RETIDO. MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, PODENDO O REQUERIDO, SE ASSIM O PRETENDER, REITERÁ-LO EM EVENTUAL APELAÇÃO. A PARTE AUTORA NÃO SE OPÕS E NÃO VISUALIZO ÔBICES PARA LEVANTAMENTO DA PARTE INCONTROVERSA, PELO QUE DEFIRO O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO NOS AUTOS.-Adv. AMAURI SILVA TORRES, MARCO ANTONIO B. DE QUEIROZ, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO e RODRIGO LAYNES MILLA.-

58. REVISÃO CONTRATUAL-ORDINÁRIA-175/2009-CAMPUS COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A.- DEFIRO A DILAÇÃO PELO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB AS PENAS DO ART. 359 DO CPC.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.-

59. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-182/2009-BANCO ITAULEASING S/A x IVONE TRES VICARI-PROCEDA A PARTE AUTORA O RECOLHIMENTO DA GRC DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.-

60. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-410/2009-BANCO ITAUCARD S.A. x JOSELIANNE SANTOS DE ABREU-1. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 29/30, EM VIRTUDE DO QUE CONVERTO A DEMANDA DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO (DL 911/69, ART. 4º). À PARTE AUTORA PARA RETIRADA DE CARTA DE CITAÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE LEI. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.-

61. REVISIONAL DE CONTRATO - SUMARIA-987/2009-ANILSON FERREIRA DA SILVA x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A-CONSIDERANDO O CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS. 52, PARA A NOVA AUDIÊNCIA, A QUE DEVERÃO COMPARECER PESSOALMENTE AS PARTES OU REPRESENTADAS POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR, DESIGNO O DIA 29/07/2010, ÀS 10H15MIN (CPC, ART. 277). NESSA OCASIÃO SERÁ TENTADA A CONCILIAÇÃO E A RÉ, NÃO OBTIDA ESTA, PODERÁ APRESENTAR RESPOSTA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS (CPC, ART. 278, CAPUT), DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO E ACOMPANHADO DE ADVOGADO. NÃO SE OBTENDO CONCILIAÇÃO, SEGUIR-SE-Á, SENDO O CASO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNANDO-SE OUTRA DATA PARA TANTO, SE NECESSÁRIO FOR (CPC, ART. 278, § 2º). -Adv. TSUTOMU FURUSAWA.-

62. SUSTACAO DE PROTESTO-CAUTELAR-1119/2009-R. A. COMERCIO METALURGICA E MONTAGENS LTDA x HIPERCAR SERVICOS E COMERCIO LTDA- (...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CASSANDO A LIMINAR OUTRORA DEFERIDA, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ARTS. 806, 808, I, C/C ART. 267, VI, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SUCUMBENTE, CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. OUTROSSIM, EM FACE DA SUCUMBÊNCIA OPERADA NA CAUTELAR, EM QUE SE INSTAUROU, CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DO PATRONO DO RÉU NA AÇÃO CAUTELAR, NO IMPORTE DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 20, § 4º, DO CPC, ESPECIALMENTE PELO TRABALHO DESENVOLVIDO, O TEMPO DE TRAMITAÇÃO DA DEMANDA E O MOTIVO ENSEJADOR DESTA DECISÃO. OFICIE-SE AO 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA

COMARCA COMUNICANDO A PERDA DA EFICÁCIA DA LIMINAR OUTRORA CONCEDIDA. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE, COM ESPEQUE NO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.-Adv. RODRIGO SILVEIRA PIOLI.-

63. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1141/2009-BANCO ITAU S/A x LIDIANE DE OLIVEIRA CORREIA-AO QUE INDICA, O DOCUMENTO ME074345445, MENCIONADO ÀS FLS. 13/VERSO, NÃO COINCIDE COM O DE FLS. 30 (AR 3525955189 BR), INCLUSIVE PELAS DATAS DE RECEBIMENTO. ASSIM, DEVERÁ O AUTOR ACOSTAR O CONTEÚDO DA CORRESPONDÊNCIA DE FLS. 30 (NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL), PARA ANÁLISE DA RATIFICAÇÃO DA LIMINAR.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI.-

64. DECLARAT INEXIGIB TITULO -SUM-1160/2009-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x MARCUS VINICIUS CAMPOS RODRIGUES COELHO-A CITAÇÃO DE FLS. 40 NÃO É VÁLIDA, EIS QUE NÃO FOI OBSERVADA A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA NECESSÁRIA DE DEZ DIAS. ART. 277. O JUIZ DESIGNARÁ A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO PRAZO DE TRINTA DIAS, CITANDO-SE O RÉU COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 2º DESTE ARTIGO, DETERMINANDO O COMPARECIMENTO DAS PARTES. SENDO RÉ A FAZENDA PÚBLICA, OS PRAZOS CONTAR-SE-ÃO EM DOBRO. ASSIM SENDO, DESIGNO NOVA DATA PARA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA 10/08/2010, ÀS 10H55MIN, RATIFICANDO, NO MAIS, O CONTIDO ÀS FLS. 28.-Adv. JOSÉ MARIA VALINAS BARREIRO.-

65. COBRANCA - SUMARIA-1179/2009-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELL MAR I x VICENTE DE PAULA RIBEIRO JUNIOR e outros-CONSIDERANDO O PETITÓRIO DE FLS. 53, REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA O PRÓXIMO DIA 29/06/2010, ÀS 15H00MIN.-Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK.-

66. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1215/2009-TOYOTA LEASING DO BRASIL S/ A ARRENDAMENTO MERCANTIL x RUDOLF AMATUZZI FRANCO-INTIME-SE O RÉU PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS CONSOANTE EXPOSTO NA PETIÇÃO DE FLS. 37/39, INCLUSIVE DAQUELAS QUE VENCERAM E EVENTUALMENTE NÃO TENHAM SIDO PAGAS APÓS O PROTOCOLO DA PETIÇÃO. CONSIDERANDO O CONTIDO ÀS FLS. 23/24, AUTORIZO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DO NUMERÁRIO DEPOSITADO PELO RÉU.-Adv. RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM.-

67. USUCAPIAO-1255/2009-DANIEL RUIZ e outro x SILVIO SOARES DE SOUZA-INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE COMPROVE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, AS PUBLICAÇÕES DO EDITAL DE FLS. 38, NA FORMA DA LEI. OUTROSSIM, ATENDA-SE A SOLICITAÇÃO DE FLS. 43. À PARTE AUTORA PARA RETIRADA DE OFÍCIO, NO PRAZO DE LEI.-Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS.-

68. AÇÃO DE EXECUÇÃO-1370/2009-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x MAGNAGAS COMERCIO DE GAS LTDA-SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 28, DIGA A PARTE AUTORA NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO -Adv. ALI MUSTAFA ATYEH.-

69. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1379/2009-AREUS HERMOGENES FERREIRA x BRASIL TELECOM S/A- DIGA A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS (CPC, ARTS. 326-327).-Adv. CORNELIO AFONSO CAVAPVERDE.-

70. RESCISAO DE CONTRATO - ORDIN-1385/2009-DENIZE DE SOUZA DA BARBARA BEIRA x PULSELIA SILVA NUNES- A PRELIMINAR INVOCADA EM CONTESTAÇÃO CONFUNDE-SE COM O MÉRITO, E COM ELE SERÁ ANALISADO. PARA QUE ESTE FIXE OS PONTOS CONTROVERTIDOS E AFIRA A NECESSIDADE OU NÃO DE DILAÇÃO PROBATÓRIA (PROVA ORAL) E CONSIDERANDO QUE SE DEVE VELAR, SEMPRE, PELA RÁPIDA SOLUÇÃO DO LITÍGIO E QUANDO O CASO JULGAR ANTECIPADAMENTE E FEITO, PRELIMINARMENTE À ANÁLISE DE NECESSIDADE OU NÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVERÁ A RÉ, EM CINCO DIAS IMPRORRÓGÁVEIS, ACOSTAR OS DOCUMENTOS MENCIONADOS NO ITEM "B", DE FLS. 125/126, PARA ELUCIDAÇÃO DOS FATOS, OS QUAIS JÁ DEVERIAM TER SIDO ACOSTADOS COM A DEFESA, ANOTANDO-SE QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL PARA OBTÉ-LOS. -Adv. FABIO STECCA CIONI, MARCELO PAES e SULLY A. FERRER DA ROSA VILARINHO.-

71. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1403/2009-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x EDUARDO FERREIRA DA COSTA- TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR, OBJETIVANDO A CONSTRIÇÃO DE BEM MÓVEL. ALEGOU O REQUERENTE A INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DO REQUERIDO, FRISANDO QUE FOI FIRMADO PACTO DE GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AUTOMÓVEL. CONSTA DOS AUTOS DEMONSTRATIVO DE DÉBITO, CONTRATO DE FINANCIAMENTO E NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NEGATIVA (FLS. 24) PARA EFEITOS DE CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR. ANALISADOS OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, VÊ-SE QUE NÃO HÁ COMO DEFERIR A LIMINAR. A MORA NOS CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DECORRE DO VENCIMENTO DO PRAZO DE PAGAMENTO, O QUE SE COMPROVA ATRAVÉS DA CARTA REGISTRADA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E RECEBIDA NO ENDEREÇO CONSTANTE NO CONTRATO OU, AINDA, POR MEIO DE PROTESTO. NO PRESENTE CASO, A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NÃO CHEGOU AO CONHECIMENTO DO RÉU PORQUE O NÚMERO INDICADO NÃO EXISTE (FLS. 24). ASSIM, AO TEMPO EM QUE INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, EIS QUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO VÁLIDA DA MORA (SÚMULA 71 DO STJ), DETERMINO SEJA O AUTOR INTIMADO PARA, VALENDO-SE DAS FORMAS LEGAIS DE CONSTITUIÇÃO EM MORA, NOS TERMOS DO ART. 2º, § 2º DO DEC. LEI 911/69, COMPROVAR A CONSTITUIÇÃO EM MORA DO RÉU, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO

NO ART. 284 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e INGRID DE MATOS-.

72. RESCISAO DE CONTRATO-SUMARIA-1478/2009-FAYEZ KHALIL ABDOUNI x ANDERSON MARTINS DE SOUZA e outros-ACOLHO A EMENDA DA INICIAL. PARA A AUDIÊNCIA, A QUE DEVERÃO COMPARECER PESSOALMENTE AS PARTES OU REPRESENTADAS POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR, DESIGNO O DIA 10/08/2010, ÀS 09H15MIN (CPC, ART. 277). NESSA OCASIÃO SERÁ TENTADA A CONCILIAÇÃO E A RÉ, NÃO OBTIDA ESTA, PODERÁ APRESENTAR RESPOSTA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS (CPC, ART. 278, CAPUT), DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO E ACOMPANHADO DE ADVOGADO. NÃO SE OBTENDO CONCILIAÇÃO, SEGUIR-SE-Á, SENDO O CASO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNANDO-SE OUTRA DATA PARA TANTO, SE NECESSÁRIO FOR (CPC, ART. 278,§ 2º).-Adv. GERALDO HASSAN-.

73. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-1534/2009-BV FINANCEIRA S/A CFI x JAREDE ALMEIDA DE OLIVEIRA-HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, A DESISTÊNCIA REQUERIDA, COM O QUE JULGO EXTINTO ESTES AUTOS DE BUSCA E APREENSAO Nº 1534/2009, REQUERIDA POR B.V. FINANCEIRA S/A - CFI CONTRA JAREDE ALMEIDA DE OLIVEIRA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, ARTIGO 267, VIII). CUSTAS JÁ SATISFEITAS -Adv. ELIZANDRA CRISTINA SANDRI RODRIGUES e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

74. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1606/2009-LUIZ CESAR REPINOSKI x MANOEL RICARDO VIANA DE CASTRO-DIGA A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS (CPC, ARTS 326-327). SE COM A RÉPLICA FOR APRESENTADO DOCUMENTO NOVO, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAÇÃO A RESPEITO, QUERENDO EM CINCO DIAS (CPC, ART. 398).-Adv. EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS-.

75. REPARAÇÃO DE DANOS - SUMARIA-1644/2009-VIACAO ROCIO LTDA x PAULO TAVARES TENORIO TRANSPORTES- DIGAM AS PARTE SOBRE A CONTESTAÇÃO DA DENUNCIADA À LIDE, NO PRAZO COMUM DE DEZ (10) DIAS.-Adv. JAIR MOSCARDINI e OLAVO MUNIZ DE CARVALHO-.

76. INTERDIÇÃO-1760/2009-ANDRE LUIZ VAZ PINTO DO NASCIMENTO x IVETE VAZ PINTO DO NASCIMENTO-CONSIDERANDO O CONTIDO NA COTA RETRO, DESIGNO A DATA DE 30/06/2010, ÀS 13H00MIN, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DOS FILHOS NÃO OUVIDOS E NETOS DA INTERDITANDA, CUJA QUALIFICAÇÃO COMPLETA DEVERÁ SER FORNECIDA, EM DEZ DIAS, PELOS REQUERENTES. CUMPRAM-SE, COM URGÊNCIA, O ITEM 2 DE FLS. 44, CONFORME JÁ DETERMINADO EM AUDIÊNCIA, NAS RESIDÊNCIAS DE AMBOS OS REQUERENTES. -Adv. AURELIO CESAR SAVI DOS SANTOS e ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO-.

77. REVISIONAL DE CONTRATO - SUMARIA-1872/2009-CLEBER DOS SANTOS PEREIRA x BANCO ITAU S/A-RE-DESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 20/07/2010, ÀS 10H00MIN.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

78. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1911/2009-BANCO ITAUCARD S/A x LUIZ HENRIQUE DOS ANJOS-HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, A DESISTÊNCIA REQUERIDA, COM O QUE JULGO EXTINTA A PRESENTE ESTES AUTOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1.911/2009, REQUERIDA POR BANCO ITAUCARD S/A CONTRA LUIZ HENRIQUE DOS ANJOS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, ARTIGO 267, VIII). OFICIE-SE AO DETRAN. OPORTUNAMENTE, ARQUIVEM-SE SO AUTOS. CUSTAS JÁ SATISFEITAS. À PARTE AUTORA PARA RETIRADA DE OFÍCIO. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

79. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-2562/2009-CLARISVALDO GOMES PEREIRA x FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA- DIGA A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS (CPC, ARTS. 326-327).-Adv. ANDREA PAULA BONALDI FERNANDES-.

80. ACAO DE EXECUCAO-2568/2009-LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA x EMERSON BRAGA ME-CONSIDERANDO QUE AINDA NÃO HOUVE CITAÇÃO, DEFIRO A EMENDA DA INICIAL. ANOTE-SE, INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO. ANOTE-SE, TAMBÉM, QUANTO ÀS PUBLICAÇÕES (ITEM 4, FL. 55/56). POR FIM, CUMPRAM-SE O DESPACHO DE FLS. 51.PROCEDA A PARTE AUTORA O RECOLHIMENTO DA GRC DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.-Adv. JULIANO CASTELHANO LEMOS-.

81. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-2880/2009-BANCO ITAU S/A x VANDERLEY SILVA DUTRA FI e outro-PROCEDA A PARTE AUTORA O RECOLHIMENTO DA GRC DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.-Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS e FABRICIO KAVA-.

82. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-2912/2009-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROSANGELA VIEIRA LIMA-DIGA A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS (CPC, ARTS 326-327). SE COM A RÉPLICA FOR APRESENTADO DOCUMENTO NOVO, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAÇÃO A RESPEITO, QUERENDO, EM CINCO DIAS (CPC, ARTS. 398).-Adv. ANGELA ESSER PULZATO DE PAULA e CARLA MARIA KOHLER-.

83. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-2931/2009-BANCO BRADESCO S/A x DÉ PAULA E COSTA LTDA ME-SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 26, DIGA A PARTE AUTORA NO PRAZO DE CINCO DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

84. COBRANCA - SUMARIA-2932/2009-ODETTE FARAHA MORAES x BANCO PINE S/A-DEFIRO POR ORA, OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, ESCLAREÇA

A AUTORA, EM CINCO DIAS, QUAL O VALOR TOTAL DO EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO FIRMADO COM A RÉ ATRAVÉS DO CONTRATO SOB Nº 302549102007. TAL INFORMAÇÃO É IMPORTANTE, POIS EM QUE PESEM OS DOCUMENTOS JÁ ACOSTADOS, OBSERVA-SE DA CONSULTA FEITA AO SPC/SERASA QUE A INSCRIÇÃO FEITA PELA RÉ TEM VENCIMENTO EM 01/12/2007, NO VALOR DE R\$ 11.552,30 CONTRATO Nº 50-02608/06809, DE FORMA QUE DÚVIDAS HÁ SE A INSCRIÇÃO DE FLS. 39 SE REFERE AO CONTRATO OBJETO DA AÇÃO OU OUTRO DIVERSO FEITO PELA AUTORA JUNTO À RÉ.-Adv. VITOR HUGO MARTINS-.

85. ACAO ORDINARIA-2981/2009-MARCIA MARIA DE SA MAFRA x ESTADO DO PARANA-DIANTE DO CONTIDO NA PETIÇÃO RETRO, DEFIRO, POR ORA, OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. CITE-SE A PARTE RÉ PARA, NO PRAZO DE LEI, QUERENDO, OFERTAR RESPOSTA. COM A RESPOSTA, INTIME-SE A AUTORA PARA IMPUGNÁ-LA NO PRAZO DE DEZ DIAS.-Adv. DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR-.

86. INDENIZACAO - SUMARIA-3016/2009-JOSE GUEDES DA SILVA x LAVERDE AUTOMOVEIS LTDA. e outros-INTIMADO PARA COMPROVAR O ESTADO DE MISERABILIDADE, O AUTOR NÃO JUNTOU QUALQUER DOCUMENTO. PODERIA TER JUNTADO DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, CONTAS DOMÉSTICAS MENSIS OU QUAISQUER OUTROS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS, MAS NÃO O FEZ, SEQUER ACOSTOU DECLARAÇÃO DE POBREZA. TEM ESTE JUÍZO RECEBIDO UMA ENXURRADA DE PEDIDOS DE JUSTIÇA GRATUITA. CONTUDO, O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO PODE SER DEFERIDO SEM PRUDENTE ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS. IMPÕE-SE A ESTE JUÍZO VALORAR ACERCA DO PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, A FIM DE SE EVITAR TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE AS PARTES E, SOBRETUDO, ATO ATENTATÓRIO À PRÓPRIA DIGNIDADE DA JUSTIÇA, POIS O PRIVILÉGIO CONCEDIDO DE FORMA DESORDENADA, ANTES DE ASSEGURAR ACESSO DE TODOS À PRESTAÇÃO JURISDICIAL, DESESTIMULA OS AUXILIARES, PRESTIGIANDO OS QUE SE VALEM DO EXPEDIENTE, SEM ESTAREM, EFETIVAMENTE, ENQUADRADOS NO CONCEITO LEGAL. AINDA, COMPETE A ESTE JUÍZO A CONSTANTE FISCALIZAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO FUNREJUS, SOMENTE OCORRENDO ISENÇÃO PELO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA ÀQUELES QUE COMPROVEM EFETIVAMENTE A SITUAÇÃO DE "POBREZA JURÍDICA". EM QUE PESEM OS ARGUMENTOS INVOCADOS PELA AUTORA, INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE A AUTORA NÃO INFORMA NEM COMPROVA SEU ORÇAMENTO MENSAL. AFIRMA NA INICIAL SER PEDREIRO, MAS CONSEGUIU COMPRAR, NA FORMA FINANCIADA, UM VEÍCULO MERCEDES BENS, CLASSE A. ORA, SE A PARTE AUTORA PODE CONCLUIR O FINANCIAMENTO, ASSUMINDO UMA PRESTAÇÃO MENSAL DE R\$ 650,67, PRESUME-SE QUE PARA SUPORTÁ-LO TENHA RENDA, JÁ QUE NÃO É CRÍVEL QUE GRANDE PARTE DE SEUS RENDIMENTOS SEJA DIRECIONADA AO PAGAMENTO DO VEÍCULO, SEM PREJUÍZO DE SEU SUSTENTO PRÓPRIO E DE SUA FAMÍLIA. O AUTOR TEVE CRÉDITO APROVADO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, SENDO DE TODOS CONHECIDA A SEVERIDADE PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO EM QUE AS INSTITUIÇÕES FORNECEDORAS GERALMENTE ANALISAM PROFUNDAMENTE A SAÚDE FINANCEIRA E ECONÔMICA DO PRETENDENTE, DAÍ PORQUE, SE SEU CRÉDITO FOI APROVADO É PORQUE NÃO PODE SER CONSIDERADO "POBRE" NA ACEPÇÃO JURÍDICA DO TERMO, PRESUMINDO-SE QUE TIVESSE, AO MENOS, UMA RENDA COMPROVADA DE TRÊS VEZES O VALOR DA PARCELA (GERALMENTE A PARCELA NÃO PODE COMPROMETER MAIS QUE 30% DOS RENDIMENTOS DO PRETENDENTE AO FINANCIAMENTO).ASSIM SENDO, INTIME-SE A AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS E FUNREJUS EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.-Adv. ADONAI GOUVEA-.

87. COBRANCA - SUMARIA-3080/2009-CONJUNTO RESIDENCIAL DONA NATALIA II x LISMARY CUNHA PIZZATO e outro-PARA A AUDIÊNCIA, A QUE DEVERÃO COMPARECER PESSOALMENTE AS PARTES OU REPRESENTADAS POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR, DESIGNO O DIA 12/08/2010, ÀS 10H10MIN (CPC, ART. 277). NESSA OCASIÃO SERÁ TENTADA A CONCILIAÇÃO E A RÉ, NÃO OBTIDA ESTA, PODERÁ APRESENTAR RESPOSTA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS (CPC, ART. 278, CAPUT), DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO E ACOMPANHADO DE ADVOGADO. NÃO SE OBTENDO CONCILIAÇÃO, SEGUIR-SE-Á, SENDO O CASO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNANDO-SE OUTRA DATA PARA TANTO, SE NECESSÁRIO FOR (CPC, ART. 278,§ 2º).-Adv. LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS e KIRILA KOSLOSK-.

88. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-3120/2009-BV FINANCEIRA S/A CFI x PAULO HENRIQUE MENDES DAS NEVES-AO REQUERENTE PARA, EM DEZ DIAS, IMPUGNAR OS TERMOS DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS.-Adv. PAULO HENRIQUE MENDES DAS NEVES-.

89. ACAO REVISIONAL-3142/2009-ANGELINA PETENUSSO x BANCO FINASA S/A-COMPROVE A AUTORA, POR MEIO IDÔNIO, O SEU DOMICÍLIO, HAJA VISTA QUE NO DOCUMENTO DO VEÍCULO E NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL CONSTA COMO A CIDADE DE MORRETES.-Adv. WAGNER ANDRE JOHANSSON-.

90. RESOLUCAO DE CONTRATO - ORDIN-3145/2009-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT x REJANE CANDIDO e outro-NO QUE TANGE AO PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL, TÃO-SOMENTE É POSSÍVEL APÓS ESGOTADOS OS MEIOS ORDINÁRIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO CITANDO. VEJA-SE:

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - CITAÇÃO DOS EXECUTADOS POR EDITAL - INTERVENÇÃO DO CURADOR ESPECIAL ALEGANDO A NULIDADE DA ESTAÇÃO EDITALÍCIA. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO E CITAÇÃO PESSOAL DOS DEVEDORES. NULIDADE RECONHECIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. (TJBA - AI 35.408-6/2004 - (20.741) - 2ª C.CIV. - REL. JUIZ JOSÉ MILTON MENDES DE SENA - J.11.09.2005).

EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO POR EDITAL - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS - INOCORRÊNCIA - A CITAÇÃO POR EDITAL É MEDIDA EXTREMA, SOMENTE PODENDO SER UTILIZADA APÓS ESGOTADOS OS TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS PARA A LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. A CERTIFICAÇÃO EXARADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA É INSUFICIENTE PARA CONFIGURAR O EXAURIMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO, PORQUANTO OS ENDEREÇOS CONSTANTES NOS MANDADOS FORAM FORNECIDOS PELA PRÓPRIA EXEQUENTE. (TRF 4ª R. - AG-AI 2006.04.00.032111-6-1ª T. REL. DES. FED. VILSON DARÓS - DJU 22.11.2006 - 374).

NESSE DIAPASÃO, INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL, AO MENOS POR ORA, SENDO O AUTOR REQUERER, NO PRAZO DE DEZ DIAS, AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER DE DIREITO PARA OS FINS DE LOCALIZAÇÃO DA PRIMEIRA RÉ. CITE-SE A ATUAL OCUPANTE, NA FORMA REQUERIDA ÀS FLS. 09, ITEM "F". À PARTE AUTORA PARA RECOLHIMENTO DA GRC DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA. -Adv. LEILA MIRANDA.-

91. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-3155/2009-BANCO ITAUCARD S/A x BENEDITO DE CASTRO-A PETIÇÃO INICIAL NÃO FOI INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À PROPOSTURA DA AÇÃO (CPC, ARTS. 283). DESTARTE, EMENDE O AUTOR, A PETIÇÃO INICIAL, COMPROVANTE A MORA DO REQUERIDO, JUNTANDO O ORIGINAL DO AVISO DE RECEBIMENTO DA CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA ÀS FLS. 14, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. (CPC, ART. 284).-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.-

92. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-3188/2009-ALSPAC TRANSPORTES INTERNACIONAIS E AGENCIAMENTO LTDA x NEW FOCUS COMERCIO EXTERIOR LTDA-PROCEDA A PARTE AUTORA O RECOLHIMENTO DA GRC DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.-Adv. CARLOS DANIEL GOMES TONI.-

93. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-3203/2009-WILSON BONETI DA ROSA x MUNICIPIO DE PARANAGUA- ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO A SUA PERTINENCIA E RELEVANCIA (ART. 130 DO CPC), SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC, ART. 130). NO MESMO PRAZO, DIGAM AS PARTES SOBRE A NECESSIDADE DE NOVA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA (ART. 331, § 3º DO CPC). -Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO, FERNANDA GRECA MARTINS e ALAOR RIBEIRO DOS REIS.-

94. REPETICAO DE INDEBITO - ORDIN-2997/2010-SILVANE PONCIO x IESDE - INTELIGENCIA EDUCACIONAL E SISTEMA DE ENSINO e outros-DEFIRO, PO ORA, OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PARA A AUDIÊNCIA, A QUE DEVERÃO COMPARECER PESSOALMENTE AS PARTES OU REPRESENTADAS POR PREPOSTO COMO PODERES PARA TRANSIGIR, DESIGNO O DIA 22/07/2010, ÀS 09H45MIN (CPC, ART. 277). NESSA OCASIÃO SERÁ TENTADA A CONCILIAÇÃO E A RÉ. NÃO OBTIDA ESTA, PODERÁ APRESENTAR RESPOSTA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS (CPC, ART. 278, CAPUT), DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO E ACOMPANHADO DE ADVOGADO. NÃO SE OBTENDO CONCILIAÇÃO, SERGUIR-SE-Á, SENDO O CASO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNANDO-SE OUTRA DATA PARA TANTO, SE NECESSÁRIO FOR (CPC, ART. 278, § 2º). -Adv. MARCEL EIJI DE OLIVEIRA TAKIGUTI.-

95. ALVARA-9203/2010-MARIA LUCIA ALVES BERLIM e outros- AOS AUTORES PARA ACOSTAREM AOS AUTOS O ORIGINAL DE FLS. 10, COM RECONHECIMENTO DE FIRMA.-Adv. MARIO JOSE RIBEIRO.-

96. REINTEGRACAO DE POSSE-9457/2010-INAJARA REJANI VIEIRA DE GOIS x CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA - CMDCA e outro-CONSIDERANDO QUE JÁ HOUVE INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE CONCEDEU A TUTELA ANTECIPADA, PARA O FIM DE REINTEGRAR A AUTORA NO CARGO, NÃO HAVENDO NOS AUTOS QUALQUER NOTÍCIA DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM EFEITO SUSPENSIVO, ACOELHO O PEDIDO DA AUTORA, PARA O FIM DE DETERMINAR INTIMAÇÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL PARA PROMOVER A REINTEGRAÇÃO DA AUTORA NO CARGO EM VINTE E QUATRO HORAS, PENA DE MULTA DIÁRIA E PESSOAL DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), PARA CADA DIA DE DESCUMPRIMENTO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 461, §§ 4º E 5º, DO CPC. OUTROSSIM, À PARTE AUTORA PARA QUE PROCEDA AO RECOLHIMENTO DA GRC DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.-Adv. SERGIO URUBATAO F. MEIRA.-

97. COBRANÇA DE HONORARIOS-SUMAR-0009870-06.2010.8.16.0129-AURELIO CESAR SAVI DOS SANTOS x ANA CRISTINA COGROSSI - ME-O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO PODE SER DEFERIDO SEM PRUDENTE ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS. IMPÕE-SE A ESTE JUÍZO VALORAR ACERCA DO PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, A FIM DE SE EVITAR TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE AS PARTES E, SOBRETUDO, ATO ATENTATÓRIO À PRÓPRIA DIGNIDADE DA JUSTIÇA, POIS O PRIVILÉGIO CONCEDIDO DE FORMA DESORDENADA, ANTES DE ASSEGURAR ACESSO DE TODOS À PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, DESESTIMULA OS AUXILIARES, PRESTIGIANDO OS QUE SE VALEM DO EXPEDIENTE, SEM ESTAREM, EFETIVAMENTE, ENQUADRADOS NO CONCEITO LEGAL. FEITAS TAIS PONDERAÇÕES, CONCEDO À PARTE

AUTORA O PRAZO DE CINCO DIAS PARA QUE COMPROVE O ESTADO DE MISERABILIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, EFETUE O PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, INCLUSIVE FUNREJUS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.-Adv. ACYR CORREIA NETO.-

98. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-0010014-77.2010.8.16.0129-JOSE LUIZ PAIS e outro x MARCELO DO ROCIO LANCONI SANTOS-O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO PODE SER DEFERIDO SEM PRUDENTE ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS. IMPÕE-SE A ESTE JUÍZO VALORAR ACERCA DO PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, A FIM DE SE EVITAR TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE AS PARTES E, SOBRETUDO, ATO ATENTATÓRIO À PRÓPRIA DIGNIDADE DA JUSTIÇA, POIS O PRIVILÉGIO CONCEDIDO DE FORMA DESORDENADA, ANTES DE ASSEGURAR ACESSO DE TODOS À PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, DESESTIMULA OS AUXILIARES, PRESTIGIANDO OS QUE SE VALEM DO EXPEDIENTE, SEM ESTAREM, EFETIVAMENTE, ENQUADRADOS NO CONCEITO LEGAL. FEITAS TAIS PONDERAÇÕES, CONCEDO À PARTE AUTORA O PRAZO DE CINCO DIAS PARA QUE COMPROVE O ESTADO DE MISERABILIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, EFETUE O PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, INCLUSIVE FUNREJUS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.-Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA.-

99. ACAO ORDINARIA-0010026-91.2010.8.16.0129-VALDIR NUNES DA SILVA x ESTADO DO PARANA-O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO PODE SER DEFERIDO SEM PRUDENTE ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS. IMPÕE-SE A ESTE JUÍZO VALORAR ACERCA DO PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, A FIM DE SE EVITAR TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE AS PARTES E, SOBRETUDO, ATO ATENTATÓRIO À PRÓPRIA DIGNIDADE DA JUSTIÇA, POIS O PRIVILÉGIO CONCEDIDO DE FORMA DESORDENADA, ANTES DE ASSEGURAR ACESSO DE TODOS À PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, DESESTIMULA OS AUXILIARES, PRESTIGIANDO OS QUE SE VALEM DO EXPEDIENTE, SEM ESTAREM, EFETIVAMENTE, ENQUADRADOS NO CONCEITO LEGAL. FEITAS TAIS PONDERAÇÕES, CONCEDO À PARTE AUTORA O PRAZO DE CINCO DIAS PARA QUE COMPROVE O ESTADO DE MISERABILIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, EFETUE O PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, INCLUSIVE FUNREJUS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.-Adv. DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR.-

100. ACAO ORDINARIA-0010028-61.2010.8.16.0129-CLEUSA DA SILVA GOMES x ESTADO DO PARANA-O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO PODE SER DEFERIDO SEM PRUDENTE ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS. IMPÕE-SE A ESTE JUÍZO VALORAR ACERCA DO PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, A FIM DE SE EVITAR TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE AS PARTES E, SOBRETUDO, ATO ATENTATÓRIO À PRÓPRIA DIGNIDADE DA JUSTIÇA, POIS O PRIVILÉGIO CONCEDIDO DE FORMA DESORDENADA, ANTES DE ASSEGURAR ACESSO DE TODOS À PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, DESESTIMULA OS AUXILIARES, PRESTIGIANDO OS QUE SE VALEM DO EXPEDIENTE, SEM ESTAREM, EFETIVAMENTE, ENQUADRADOS NO CONCEITO LEGAL. FEITAS TAIS PONDERAÇÕES, CONCEDO À PARTE AUTORA O PRAZO DE CINCO DIAS PARA QUE COMPROVE O ESTADO DE MISERABILIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, EFETUE O PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, INCLUSIVE FUNREJUS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.-Adv. DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR.-

101. COBRANCA - SUMARIA-0010199-18.2010.8.16.0129-LUIZ FERNANDO COLACO BORGES x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS-DEFIRO POR ORA O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, FICANDO A REQUERENTE ADVERTIDA DE QUE SE COMPROVADO QUE NÃO SE TRATA DE PESSOA POBRE NA ACEPÇÃO JURÍDICA DA PALAVRA, ARCARÁ COM DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS. CITE (M)-SE O (S) RÉU (S) PARA COMPARECER (EM) À AUDIÊNCIA A SER REALIZADA DIA 29/07/2010, ÀS 09H45MIN, OCASIÃO EM QUE SERÁ TENTADA A CONCILIAÇÃO E, NA HIPÓTESE DE RESULTAR INEXITOSA, OFERECER-SE-Á RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, E, SE REQUERER (EM) PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, SOB PENA DE PRESUMIREM-SE ACEITOS COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (CPC, ARTS. 278 E 319). ORIENTO AS PARTES NO SENTIDO QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA EM CONDIÇÕES DE TRANSIGIR, TRAZENDO PROPOSTAS DEFINIDAS, COM CÁLCULOS ATUALIZADOS E ALTERNATIVAS POSSÍVEIS. HAVENDO NECESSIDADE DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 329 E 330, I E II, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. -Adv. DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR.-

102. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-0010268-50.2010.8.16.0129-BANCO SANTANDER S/A x ELDER LUIS DEDEMO BOARETTO-DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO NA FORMA REQUERIDA ÀS FLS. 20/21. ESGOTANDO O PRAZO, INTIME-SE A PARTE CREDORA PARA QUE MANIFESTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM CINCO (5) DIAS.-Adv. IDELANIR ERNESTI.-

103. INTERDICAÇÃO-0010311-84.2010.8.16.0129-AURICILIO DOS PRAZERES COUTINHO x MAURIR COUTINHO e outro-DEFIRO POR ORA O PEDIDO DE

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, FICANDO O REQUERENTE ADVERTIDO DE QUE, SE COMPROVADO QUE NÃO SE TRATA DE PESSOA POBRE NA ACEPÇÃO JURÍDICA DA PALAVRA, ARCARÁ COM O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS. NOMEIO O REQUERENTE MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO COMO CURADOR PROVISÓRIO DE MAURIC COUTINHO E VILME GOMES DOS PRAZERES COUTINHO, SOMENTE PARA EFEITO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS) E CITAÇÃO. OS DEMAIS ATOS DA VIDA CIVIL ANALISAREI APÓS A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO. LAVRE-SE TERMO DE COMPROMISSO PROVISÓRIO. JUNTE-SE AOS AUTOS ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO REQUERENTE E CERTIDÃO DE BENS DOS REQUERIDOS. DESIGNO O DIA 29/07/2010, ÀS 13H00MIN, PARA O INTERROGATÓRIO.-Adv. GERMANA DE FREITAS PEREIRA-

104. ALVARA JUDICIAL-0010465-05.2010.8.16.0129-DINAI RAQUEL VIANA MARINHO e outro- COMPROVE O AUTOR O PAGAMENTO DAS CUSTAS E FUNREJUS.-Adv. MILTON LUIZ SAIF-

105. REVISAO CONTRATUAL-ORDINARIA-0010483-26.2010.8.16.0129-ANTONIO CARLOS RIBEIRO x BV FINANCEIRA S/A-AO AUTOR PARA APRESENTAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA IDÔNEO E EM SEU NOME, HAJA VISTA QUE O DOCUMENTO DE FLS. 17 ESTÁ EM NOME DE TERCEIRO E NO DOCUMENTO DE FLS. 18, CONSTA MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS. AINDA, DEVERÁ O AUTOR ACOSTAR AOS AUTOS O CONTRATO REVISANDO. POR FIM, DEVERÁ O AUTOR EMENDAR O VALOR DA CAUSA, RECOLHENDO EVENTUAIS DIFERENÇAS E OBSERVANDO O CONTIDO NO ART. 259, V, DO CPC, SENDO CERTO QUE O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL APRESENTADO NA INICIAL NO QUE TANGE AO VALOR ATRIBUÍDO NÃO É VINCULANTE. O VALOR SUGERIDO PELO AUTOR É INACEITÁVEL, PORQUE SUBTRAI DO VALOR DA PARCELA QUANTIA QUE ENCONTROU UNILATERALMENTE EM PERÍCIA QUE SE UTILIZA DE TAXA DE JUROS JÁ DEFINITIVAMENTE RECHAÇADA PELOS TRIBUNAIS PÁTRIOS, QUE AFASTAM, POR COMPLETO, A APLICAÇÃO DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM 1% AO MÊS. JÁ HÁ INCLUSIVE SÚMULA VINCULANTE SOBRE O ASSUNTE.-Adv. EDSON J SILVA-

106. COBRANCA - ORDINARIA-0010618-38.2010.8.16.0129-CARLOS ALBERTO GNATA x BANCO DO BRASIL S/A.-AO AUTOR PARA ACOSTAR UM MÍNIMO DE INÍCIO DE PROVA ESCRITA QUANTO À EXISTÊNCIA DAS CONTAS, ATRAVÉS DE IMPOSTO DE RENDA DA ÉPOCA, EXTRATOS OU QUALQUER OUTRO MEIO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.-Adv. ROBERTO NASCIMENTO RIBEIRO-

107. COBRANCA - ORDINARIA-0010622-75.2010.8.16.0129-DURVALINO MENDES MARTINS x BANCO DO BRASIL S/A.-DEFIRO, POR ORA, OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, IMPÕE A ADOÇÃO DO RITO SUMÁRIO. PARA A AUDIÊNCIA, A QUE DEVERÃO COMPARECER PESSOALMENTE AS PARTES OU REPRESENTADAS POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR, DESIGNO O DIA 12/08/2010, ÀS 09H00MIN (CPC, ART. 277). NESSA OCASIÃO SERÁ TENTADA A CONCILIAÇÃO E A RÉ, NÃO OBTIDA ESTA, PODERÁ APRESENTAR RESPOSTA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS (CPC, ART. 278, CAPUT), DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO E ACOMPANHADO DE ADVOGADO. NÃO SE OBTENDO CONCILIAÇÃO, SEGUIR-SE-Á, SENDO O CASO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNANDO-SE OUTRA DATA PARA TANTO, SE NECESSÁRIO FOR (CPC, ART. 278,§ 2º).-Adv. ROBERTO NASCIMENTO RIBEIRO-

108. COBRANCA - ORDINARIA-0010626-15.2010.8.16.0129-SIND DOS LOJISTAS DO COM VAREJ DE GEN ALIMENT DE PGUA x BANCO DO BRASIL S/A.-O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO PODE SER DEFERIDO SEM PRUDENTE ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS. IMPÕE-SE A ESTE JUÍZO VALORAR ACERCA DO PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, A FIM DE SE EVITAR TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE AS PARTES E, SOBRETUDO, ATO ATENTATÓRIO À PRÓPRIA DIGNIDADE DA JUSTIÇA, POIS O PRIVILÉGIO CONCEDIDO DE FORMA DESORDENADA, ANTES DE ASSEGURAR ACESSO DE TODOS À PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, DESESTIMULA OS AUXILIARES, PRESTIGIANDO OS QUE SE VALEM DO EXPEDIENTE, SEM ESTAREM, EFETIVAMENTE, ENQUADRADOS NO CONCEITO LEGAL. FEITAS TAIS PONDERAÇÕES, CONCEDO À PARTE AUTORA O PRAZO DE CINCO DIAS PARA QUE COMPROVE O ESTADO DE MISERABILIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, EFETUE O PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, INCLUSIVE FUNREJUS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.-Adv. MARCELO HANKE BANDOLIN-

109. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-0010744-88.2010.8.16.0129-MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A-DEFIRO POR ORA O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, FICANDO A REQUERENTE ADVERTIDA DE QUE, SE COMPROVADO QUE NÃO SE TRATA DE PESSOA POBRE NA ACEPÇÃO JURÍDICA DA PALAVRA, ARCARÁ COM O DÉCUPLO DAS CUSTAS JUDICIAIS. CITE-SE À PARTE RÉ, NA FORMA REQUERIDA, PARA RESPONDER NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA (CPC, ART. 285).-Adv. CORNELIO AFONSO CAVERDE-

110. BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-0010809-83.2010.8.16.0129-BANCO FINASA S.A. x JULIANO DIEGO MARTINS- INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO MENCIONADOS ÀS FLS. 30/31.-Adv. SILVANA TORMEM-

111. REVISAO CONTRATUAL-ORDINARIA-0010904-16.2010.8.16.0129-DANIEL GONCALVES MATEUS DE OLIVEIRA x BANCO FINASA S/A-O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO PODE SER DEFERIDO SEM PRUDENTE ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS. IMPÕE-SE A ESTE JUÍZO VALORAR ACERCA DO PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, A FIM DE SE EVITAR TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE AS PARTES E, SOBRETUDO, ATO ATENTATÓRIO À PRÓPRIA DIGNIDADE DA JUSTIÇA, POIS O PRIVILÉGIO CONCEDIDO DE FORMA DESORDENADA, ANTES DE ASSEGURAR ACESSO DE TODOS À PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, DESESTIMULA OS AUXILIARES, PRESTIGIANDO OS QUE SE VALEM DO EXPEDIENTE, SEM ESTAREM, EFETIVAMENTE, ENQUADRADOS NO CONCEITO LEGAL.

FEITAS TAIS PONDERAÇÕES, CONCEDO À PARTE AUTORA O PRAZO DE CINCO DIAS PARA QUE COMPROVE O ESTADO DE MISERABILIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, EFETUE O PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, INCLUSIVE FUNREJUS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. O VALOR DA CAUSA DEVE SER O VALOR DO CONTRATO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO (ART. 259, INCISO V DO CPC), RAZÃO PELA QUAL EMENDE O AUTOR, A PETIÇÃO INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ADEQUANDO A CAUSA AO VALOR CORRETO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. (CPC, ART. 284).-Adv. MARIO LOPES DA SILVA NETTO-

112. AÇÃO ORDINARIA-0010994-24.2010.8.16.0129-MULTIGRAIN S/A x SILVER LAKE SHIPPING CO.-DIGA A PARTE AUTORA SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS (CPC, ARTS 326-327). SE COM A RÉPLICA FOR APRESENTADO DOCUMENTO NOVO, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAÇÃO A RESPEITO, QUERENDO, EM CINCO DIAS (CPC, ART. 398). CONCEDO O PRAZO DE QUINZE DIAS PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA PARTE REQUERIDA.-Adv. MAURICIO ANDRADE DO VALE-

113. AÇÃO ORDINARIA-0011011-60.2010.8.16.0129-JANDIRA DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA-O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NÃO PODE SER DEFERIDO SEM PRUDENTE ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS. IMPÕE-SE A ESTE JUÍZO VALORAR ACERCA DO PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, A FIM DE SE EVITAR TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE AS PARTES E, SOBRETUDO, ATO ATENTATÓRIO À PRÓPRIA DIGNIDADE DA JUSTIÇA, POIS O PRIVILÉGIO CONCEDIDO DE FORMA DESORDENADA, ANTES DE ASSEGURAR ACESSO DE TODOS À PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, DESESTIMULA OS AUXILIARES, PRESTIGIANDO OS QUE SE VALEM DO EXPEDIENTE, SEM ESTAREM, EFETIVAMENTE, ENQUADRADOS NO CONCEITO LEGAL. FEITAS TAIS PONDERAÇÕES, CONCEDO À PARTE AUTORA O PRAZO DE CINCO DIAS PARA QUE COMPROVE O ESTADO DE MISERABILIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, EFETUE O PREPARO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, INCLUSIVE FUNREJUS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.-Adv. DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR-

114. EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-683/1998-MUNICÍPIO DE PARANAGUA x CANADA AGROPECUARIA LTDA-FICA O NOBRE DOUTOR DEVIDAMENTE INTIMADO PARA QUE, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PROCEDER A ENTREGA DOS AUTOS EM CARTÓRIO, SOB AS PENAS DA LEI.-Adv. EDISON SANTIAGO FILHO-

115. EMBARGOS DO DEVEDOR-7328/2003-LUIZ HECKE x MUNICÍPIO DE PARANAGUA- CONSIDERANDO O RESULTADO DO JULGAMENTO DE 2º GRAU, NO PRAZO COMUM DE DEZ (10) DIAS, ESPECIFIQUEM AS PARTES, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUIR, INDICANDO, DE LOGO, A RELEVÂNCIA E A PERTINÊNCIA DAS QUE FOREM REQUERIDAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC, ART. 130).-Advs. JOEL HENRIQUE MELNIK, EDISON SANTIAGO FILHO e RODRIGO HASSAN SAIF-

116. EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-1734/2007-MUNICÍPIO DE PARANAGUA x LUCIANO PEREIRA MOREIRA- DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO NA FORMA REQUERIDA (FLS. 5).-Adv. RODRIGO HASSAN SAIF-

117. EXECUCAO FISCAL (FAZ MUN/EST)-3/2009-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ZEN COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO NA FORMA REQUERIDA. ESGOTANDO O PRAZO, INTIME-SE A PARTE CREDORA PARA QUE MANIFESTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM CINCO (5) DIAS.-Adv. WILSON MARTINS MATSUNAGA JUNIOR-

118. CARTA PRECATORIA-22/2009-Oriundo da Comarca de 20ª VARA CIVEL DE CURITIBA-VALERIA FERES BORGES x CIRO ANTONIO TAQUES e outro-CIENCIA À PARTE AUTORA SOBRE OS DEPÓSITOS REALIZADOS.-Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

119. CARTA PRECATORIA-104/2009-Oriundo da Comarca de RIO NEGRO(PR) - JZO. DIR. VARA CIVEL-MUNICÍPIO DE PIEN x ALCEU CARLOS MILCZEWSKI e outros- A PETIÇÃO DE FLS. 45 ESTÁ DIRIGIDA AO JUÍZO DEPRECANTE. ESTE JUÍZO DEPRECADO NÃO DETERMINOU BLOQUEIO VIA BANCEJUD, NÃO DETENDO COMPETÊNCIA PARA REVOGAR O DESPACHO MENCIONADO, TAMPOUCO PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO REQUERIDA NO ÚLTIMO PARÁGRAFO. ASSIM, DEVOLVA-SE A CARTA AO JUÍZO DE ORIGEM, COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO, SOLICITANDO ABERTURA DE CONTA JUDICIAL NA ORIGEM PARA TRANSFERÊNCIA DO NUMERÁRIO AQUI DEPOSITADO.-Advs. SIMONE BIELESKI MARQUES e REGINALDO MARTINS-

120. CARTA PRECATORIA-0000115-55.2010.8.16.0129-Oriundo da Comarca de 16. VARA CIVEL DE CURITIBA-PR-VALTER VICENTE x JOAO MANOEL JULIAO DOS SANTOS-CUMPRA-SE, SERVINDO O PRESENTE DE MANDADO.

PROCEDA A PARTE AUTORA O RECOLHIMENTO DA GRC DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO -Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-.

121. CARTA PRECATORIA-0008798-81.2010.8.16.0129-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE CASTRO/PR-MARCELO REBOLHO TRANSPORTES ME x ALLIANZ BRASIL SEGUROS S/A-PARA O ATO DEPRECADO DESIGNO O DIA 27/07/2010 ÀS 14H45MIN.-Advs. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e JOSUE DYONISIO HECKE-.

122. CARTA PRECATORIA-0010041-60.2010.8.16.0129-Oriundo da Comarca de MARINGÁ/PR - 2ª VARA CIVEL E ANEXOS-INTERMARES LOGISTICA LTDA x CATTALINI TERMINAIS MARITIMOS LTDA-PROCEDA A PARTE AUTORA O RECOLHIMENTO DA GRC DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.-Advs. MONICA CAMERON LAVOR FRANCISCHINI e FERNANDO LUCHETTI FENERICH-.

pgua, 11 de maio de 2005